

C I R C U L A Ç Ã O N A C I O N A L

# JORNAL

# Magistratura & Trabalho

ANO VIII - Nº 35

Órgão Oficial da Associação  
dos Magistrados da  
Justiça do Trabalho  
da 2ª Região

Fevereiro/Março-2000

## MOBILIZAÇÃO NACIONAL

# Juízes suspendem a greve e mantêm a luta pelo teto

*Após terem decidido entrar em greve a partir de 28 de fevereiro, os juízes do Trabalho brasileiros, em conjunto com os juízes federais, acabaram suspendendo a deflagração do movimento, aceitando a solução provisória do Supremo Tribunal Federal que resultou na correção da parcela autônoma de equivalência. Entretanto, as associações de magistrados vão manter sua mobilização e continuar lutando pela aplicação da norma constitucional do teto salarial para todos os servidores públicos.*

**Páginas 2 a 4**

### VITÓRIA

# O fim da representação classista

*Com a aprovação da Emenda Constitucional que extinguiu a representação classista chega ao fim a luta que marcou a última década da Amatra II. Trata-se de um passo fundamental para o aprimoramento da Justiça do Trabalho, acabando com o desperdício de dinheiro público e com o processo de fraudes e interferências indevidas que marcava a presença de leigos no Judiciário trabalhista.*

**Páginas 6 a 11 e última**

### REFORMA DO JUDICIÁRIO

## Competência para julgar as demandas acidentárias

MARCOS NEVES FAVA

**Página 5**

### PROCESSO

## Considerações sobre o rito sumaríssimo

AMAURI MASCARO DO NASCIMENTO

**Página 12**

### DESTAQUE

## Valentin Carrion

**E**sta edição do **Jornal Magistratura & Trabalho** é dedicada ao juiz **Valentin Carrion**, falecido no dia 19 de janeiro. Junto com essa homenagem, a Amatra II expressa o pesar de toda a magistratura trabalhista de São Paulo diante desse triste acontecimento. O magistrado cumpria mandato na direção do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, como vice-presidente administrativo.

A Amatra II recebeu mensagens vindas de vários estados, manifestando o extenso reconhecimento angariado pelo juiz **Valentin Carrion** ao longo de sua destacada carreira, em que exerceu, além da função de magistrado, os papéis de professor, jurista e divulgador do Direito, em especial do Direito do Trabalho.

Leia na **página 3** um memorial escrito pelo juiz Floriano Vaz da Silva, presidente do TRT, em homenagem ao juiz **Valentin Carrion**.



# O fim dos classistas e a exigência do teto

LIZETE BELIDO BARRETO ROCHA

**C**ostumo dizer que a magistratura brasileira vive momentos sombrios. Discute-se a própria sobrevivência de ramos do Judiciário. Impõe-se sua Reforma sem uma discussão mais abrangente de seus propósitos. Abrem-se as veias do Poder Judiciário à execração pública.

Nesse estado de coisas se conseguem ainda vitórias creditadas ao empenho dos juízes por um verdadeiro Poder, preservando a característica de independência, e lutando por seu aprimoramento. Dessas vitórias, a maior para a Justiça do Trabalho foi a extinção da Representação Classista. Num dia histórico para todos os magistrados, num prenúncio de novos tempos, com o simbolismo do ano 2000, se votava em primeiro de dezembro de 1999 o fim da participação dos classistas na Justiça do Trabalho. Era a vitória estampada no rosto de cada juiz que pode assistir àquele ato. Era a vitória de cada juiz que lá não esteve, mas que sempre lutou por um momento como aquele, ainda que na silenciosa solidão de seu trabalho diário.

Um novo tempo se abria para a Justiça do Trabalho. Sem classistas, sem a interferência perniciosa nas decisões administrativas dos tribunais, sem os gastos inúteis com uma estrutura arcaica e ineficiente. Podem, agora, os juízes, decidirem de forma mais rápida, concretizando os ideais de justiça, afastando as falsas conciliações de corredores.

Em outra esfera surge o desafio de ampliar sua competência, atingindo todo o mundo do trabalho. Não é tarefa sim-

ples. Na Reforma sempre se instituíra a competência da Justiça do trabalho para as "relações de trabalho". Na última versão, se limitara essa às "relações de emprego". Da incessante luta dos juízes e da Anamatra viera mais uma vitória. Acolhera-se o destaque dos Deputados Marcelo Deda e José Genoíno passando a Justiça do Trabalho a ser competente para decidir sobre questões fundadas em relação de trabalho. A preocupação com a estrutura precária não pode servir de óbice a tão almejada expansão de competência. Não fossem as razões institucionais, a maior competência implicará no aprimoramento da estrutura com muito mais celeridade que o faria uma "justiça de horas extraordinárias". Batalhamos, ainda, pela competência para julgar as causas decorrentes de acidentes de trabalho. Já no Congresso distribui-se aos deputados textos explicativos dos motivos que nos levam a defender esse ponto da Reforma, agora para manter o documento original. O Judiciário trabalhista, de uma quase extinção, parte para se tornar o grande ramo do Judiciário no novo século.

## Exigimos o teto

A Justiça Federal, num ato de coragem, ameaça romper com os limites da legalidade para exigir o respeito à Constituição Federal. Exige-se a fixação do teto.

Tornou-se lugar comum considerar que o Judiciário como expressão de Po-

der não faz greve. Tomamos emprestado ao direito do trabalho o termo greve. Outros preferem o eufemismo "paralisação". Com um ou outro nome se identifica um movimento inédito no judiciário nacional. Os juízes Federais e do Trabalho chegaram a marcar a suspensão de suas atividades a partir de 28 de fevereiro. A AMB declarou-se em estado de greve.

Numa outra manifestação inédita o Supremo Tribunal Federal decide, no domingo, ampliar a parcela autônoma de equivalência considerando procedente o pedido da Associação dos Magistrados da Justiça Federal, sendo litisconsorte ativo a Associação dos Magistrados Brasileiros. Uma primeira reivindicação dos magistrados fora parcialmente atendida. A orientação da Anamatra fora dar uma pausa na paralisação, sem

abdicar da luta pela fixação do teto. Era uma decisão amadurecida e fincada na realidade. O desgaste sofrido com a tendenciosa manifestação da mídia, no domingo e na segunda-feira, dá a medida da intolerância em relação ao movimento grevista. Mas não nos tira o sabor da vitória. Sabíamos do nosso Poder, mas ao sofrer tantos ataques injustos da imprensa e da sociedade nossa antes inabalável crença fora enfraquecida.

Hoje a bandeira do teto pode ser desfraldada com mais vigor. Estamos unidos numa demonstração de indignidade com a omissão dos Poderes Legislativo e Executivo. Estamos unidos num ideal que ultrapassa os estreitos marcos do interesse próprio. O teto pouco representará em acréscimo aos nossos vencimentos, para alguns implicará redução. Nem mesmo os índices de inflação do período foram considerados. Mas estaremos dando cumprimento à Constituição e pela primeira vez um sistema homogêneo de remuneração unificará o Brasil. O Judiciário, ao se manifestar, sabe do desgaste que o pioneirismo acarreta. É mais fácil, atrás de um princípio, todas as vozes se calarem. Calarem-se contra as injustiças. Calarem-se por temor. Calarem-se para que nada se altere. Por respeitar o princípio de que o Poder não se insurge



contra a ilegalidade, porque é Poder, a barbárie teve livre curso. Os mais hediondos crimes contra a humanidade puderam se ocultar sob o manto da legalidade.

Os juízes lutam para que a ilegalidade não continue. Se são Poder não se podem conformar com a omissão dos demais membros desse poder. A fixação do teto, único a dar transparência à remuneração do servidor público e tingir de moralidade a fixação dos vencimentos, é ainda um ideal inatingível. De nada adiantou a votação da Reforma Administrativa com a determinação de um teto para a remuneração no serviço público se as medidas para sua implementação encontraram a má-vontade dos demais membros do Poder. Dir-se-ia que fomos ludibriados. Contávamos com uma legislação eficiente e moralizadora, repercutindo no exterior a imagem de um Brasil sério, atento a distorções salariais perversas, e essa nunca sairia do papel. Exigimos o cumprimento daquela norma. É por isso que hoje os juízes se preparam para um movimento sem precedentes em sua história, num grito de alerta à sociedade. Sem salários dignos, vendo desacreditada a Constituição, os juízes deixam a redoma de vidro que lhes fora imposta e exigem que seu Poder seja respeitado.

## Magistratura & Trabalho

O Jornal Magistratura & Trabalho é uma publicação bimestral da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (0xx11) 222-7899.

**Diretoria Executiva da AMATRA II**  
**Presidente**

Lizete Belido Barreto Rocha

**Vice-Presidente**

Willy Santilli

**Diretor Cultural**

Carlos Roberto Husek

**Diretora Secretária**

Ana Lúcia Feliciano de Camargo

**Diretora Social**

Lúcia Gilda Ranieri Russo

**Diretor Tesoureiro**

Armando Augusto Pinheiro Pires

**Diretora de Benefícios**

Maria Minomo de Azevedo

**Conselho Editorial**

Beatriz de Lima Pereira

Carlos Roberto Husek

José Eduardo Olivé Malhadas

Lizete Belido Barreto Rocha

Marcos Neves Fava

Sergio Alli

Willy Santilli

**Editor Responsável**

Sergio Alli (MTb 18.988-76)

**Fotos**

Márcio S. Novaes e

Augusto Canuto

**Revisão**

Izilda Garcia

**Diagramação e Arte**

Fernanda Ameruso

**Composição e Montagem**

Ameruso Artes Gráficas

Tel. (0xx11) 215-3596

**Fotolito:**

Ameruso Artes Gráficas

**Impressão:**

Gráfica Bangraf

## MOBILIZAÇÃO NACIONAL

# Juízes continuam exigindo cumprimento da Constituição

*A Anamatra indicou a suspensão da greve por considerar o reajuste uma vitória parcial, que atende a situação de emergência dos juízes. Mas a entidade continua insistindo que a solução definitiva só virá com a implantação do teto constitucional.*

Os juízes do Trabalho brasileiros, em conjunto com os juízes federais, suspenderam na última hora a decisão de entrar em greve a partir de 28 de fevereiro. O movimento exigia a aplicação da norma constitucional do teto salarial de R\$ 12.720 para todos os servidores públicos e a consequente recomposição salarial para os magistrados. A greve havia sido decidida após inúmeras ações e iniciativas adotadas pelos juízes, que não alcançaram resultado diante das sucessivas protelações por parte dos presidentes dos Poderes da República da decisão de aplicar o teto salarial.

O Conselho da Anamatra, com representantes de 21 Amatras, reunido em Florianópolis nos dias 17 e 18 de fevereiro, decidiu por unanimidade a deflagração da greve, por tempo indeterminado. A mesma decisão já havia sido tomada pelos juízes federais, organizados na Ajufe (Associação dos Magistrados da Justiça Federal).

A Amatra II realizou assembléia de seus associados, no dia 16 de fevereiro, em que foi tirada a posição favorável à greve. Em dezembro e janeiro a Anamatra realizou uma consulta informal entre seus associados, via Internet, obtendo, na grande mai-

oria, respostas decididamente favoráveis à greve.

Entretanto, no domingo, 27, o presidente do Supremo Tribunal Federal anunciou uma decisão provisória que produziu um imediato reajuste dos vencimentos dos magistrados. A solução partiu da concessão de liminar pelo ministro Nelson Jobim no mandado de segurança impetrado pela Ajufe (Associação dos Magistrados da Justiça Federal), que possibilitou incorporar na parcela autônoma de equivalência uma soma correspondente ao auxílio-moradia recebido pelos parlamentares, de R\$ 3.000 para os membros do STF, limitados pelo valor de R\$ 12.720 do teto salarial.

Com a incorporação dessa parcela, os salários brutos dos juízes do Trabalho, excluídos os quinquênios, ficam assim:

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| Supremo .....              | R\$ 11.000 |
| Tribunais Superiores ..... | R\$ 9.900  |
| Tribunais Regionais .....  | R\$ 8.910  |
| Juízes titulares .....     | R\$ 8.019  |
| Juízes substitutos .....   | R\$ 7.217  |

O presidente da Anamatra, Gustavo Tadeu Alkmim, considerou a solução provisória e reafirmou que "a bandeira da magistratura é a moralidade, que será assegurada com a criação do teto".

Por essa razão, os principais adversários da criação do teto salarial de R\$ 12.720 saíram atacando o Judiciário após a decisão do STF. Entre eles, o senador ACM (PFL-BA), presidente do Senado, que tem salário superior ao teto, por acumular aposentadorias.

Nota da Coordenação Nacional da Anamatra, divulgada após a reunião com o ministro Carlos Velloso, justificou a orientação pelo cancelamento da greve ponderando que "os valores decorrentes da aplicação da liminar elevam os vencimentos para patamares muito semelhantes àqueles que decorreriam do teto (para juízes com mais tempo de serviço, até superiores)".

"Não obstante", destaca a nota da Anamatra, "os magistrados brasileiros não irão abdicar de sua reivindicação quanto a este, como medida de moralização do serviço público e de interesse da sociedade brasileira. O fato deve ser con-

siderado, acima de tudo, como uma vitória da magistratura brasileira, que venceu inúmeras barreiras, dentro e fora do poder Judiciário, colocando o tema da remuneração dos juízes sendo discutido e finalmente compreendido na imprensa, deixando claro ao presidente do Supremo Tribunal Federal e para a imprensa presente que permanecerá mobilizada na busca do cumprimento da Constituição Federal. Além disso, os magistrados brasileiros deram inegável demonstração de força, coesão e capacidade de organização."

Em São Paulo, em reunião da Amatra II realizada no início da tarde do dia 28, os juízes do Trabalho confirmaram a orientação da Anamatra e resolveram suspender a greve, numa decisão unânime. Todos os juízes que se manifestaram reforçaram a necessidade de continuar a mobilização e a luta pelo teto.

Foi sugerido que a Amatra II leve às associações nacionais a proposta de fixação de um prazo para uma solução definitiva para a remuneração da magistratura, com a fixação do teto.

TRT

## Valentin Carrion

FLORIANO VAZ DA SILVA

*"A morte do juiz Valentin Carrion foi uma perda irreparável. Confesso-me possuidor de insignificantes conhecimentos jurídicos para tecer quaisquer comentários sobre o seu inegável saber jurídico tão bem externado na emissão dos provimentos como magistrado e em suas obras. Elas são instrumento de orientação e de trabalho para todos os que atuam no direito"...*

O texto acima foi extraído de uma carta de autoria do Sr. Mário Palladini, morador do bairro de Interlagos, na cidade de São Paulo, publicada na edição de 2 de fevereiro de 2000 do jornal "Agora São Paulo". Às palavras do Sr. Palladini, somaram-se incontáveis homenagens previndas dos mais diversos rincões do Brasil e do exterior, revelando que a admiração pela produção científica do juiz Carrion não respeita fronteiras.

Nascido em 28 de janeiro de 1931, Valentin Carrion cursou a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Posteriormente, com a tese "Sentenças Incompletas", obteve o título de Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Complutense de Madrid. Desenvolveu intensa atividade docente, tendo feito estágios na Faculdade de Direito e de Ciências Econômicas de Paris e no Tribunal de Grande Instância de Versalhes. Foi durante longos anos professor titular de Direito Processual do Trabalho na Faculdade de Direito Laudo de Camargo da Universidade de Ribeirão Preto. Nos últimos anos, foi também professor titular no Curso de Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Obtendo, com grande brilho, em 1960, o 1º lugar no III Concurso Público para ingresso na Magistratura do Trabalho da 2ª Região, que naquela época abrigava os Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso, Valentin Carrion tomou posse no cargo de Juiz do Trabalho Substituto em 8 de fevereiro de 1961. Era portanto um dos mais antigos juízes de nosso País, contando com 39 anos de judicatura quando faleceu, no dia 19 de janeiro de 2000. Sua promoção ao cargo de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento ocorreu em outubro de 1962. Com imensa dedicação foi juiz de 1ª Instância em Barretos e depois em Ribeirão Preto, desde 1962 até que obteve a merecida promoção ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em janeiro de 1964. Como juiz do Tribunal, Carrion, sempre incansável, soube unir a judicatura, a pesquisa e o estudo, desenvolvendo intensa atividade como jurista, como juiz e como divulgador. Além de presidir a 9ª Turma, foi membro de Bancas Examinadoras de Concursos de Ingresso na Magistratura.

Fundou e dirigiu a Revista "Synthesis", que logo se tornou conhecida em todo o País e no exterior. Dirigiu de 1992 a 1994 a "Revista de Direito do Trabalho", da Editora Revista dos

Tribunais. Foi também o fundador da "Revista Trimestral de Jurisprudência", órgão oficial do TRT da 2ª Região e ainda da conceituada revista "Trabalho e Doutrina", publicada pela Editora Saraiva.

Na administração do Tribunal, exerceu os elevados cargos de Vice-Presidente e de Corregedor, no período de 1990 a 1994. Eleito Vice-Presidente Judicial em agosto de 1998, exerceu o referido cargo de 15 de agosto de 1998 até 30 de setembro de 1999, quando passou a exercer a Vice-Presidência Administrativa.

Autor renomado de trabalhos doutrinários publicados em revistas especializadas, destacou-se também como conferencista em congressos e simpósios no Brasil e no exterior. Dentre suas inúmeras e importantes obras, destacam-se os "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", obra de referência no campo do Direito do Trabalho.

Era membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho, da Academia Paulista de Direito, do Instituto de Direito Social, da Asociación Iberoamericana de Derecho del Trabajo e do Instituto Latinoamericano de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social.

Foi distinguido, em duas oportunidades, com a Ordem do Mérito Judiciário, concedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e deste recebeu, também, a Medalha do Cinquentenário da Consolidação das Leis do Trabalho.

Personalidade invulgar, com sólida cultura e com grande capacidade de trabalho, Valentin Carrion deixa um exemplo extraordinário de intelectual, de jurista e de magistrado. Oxalá este exemplo frutifique não só entre os contemporâneos como também nas novas gerações de estudantes e de bacharéis.

E que se possa repetir a respeito de Carrion, a título de consolo para todos aqueles que muito lamentaram o seu desaparecimento, os versos de Schiller:

*"De todos os bens da vida  
A glória é a mais alta;  
Quando o corpo se desfaz em pó,  
O grande nome vive ainda."*

*Florian Vaz da Silva é juiz presidente do TRT da 2ª Região e ex-presidente da Amatra II.*

## MOBILIZAÇÃO NACIONAL

# Assembléia de magistrados indicou perspectiva de greve

*Evento que contou com a presença de mil juizes indicou, em setembro de 1999, a greve como último recurso para conquistar o teto.*

A primeira Assembléia Nacional de Magistrados, realizada dia 30 de setembro, no encerramento do XVI Congresso Brasileiro de Magistrados, em Gramado (RS), com a presença de mais de mil juizes brasileiros, indicou a perspectiva da greve caso não fosse possível obter sucesso com outras iniciativas dos magistrados, no sentido de tornar efetiva a aplicação do teto salarial.

Naquela ocasião, o então presidente da AMB, desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho afirmou que não se descartava "a possibilidade de uma paralisação, que, se aprovada, não será apenas uma forma de reivindicação salarial, mas, sobretudo, um instrumento de alerta da sociedade brasileira para os riscos



*Dia 4 de novembro de 1999 juizes da Amatra II realizaram caminhada em defesa da Justiça.*

que corre a democracia, diante das agressões feitas contra o Judiciário".

Na assembléia foi decidida a realização, em 4 de novembro, do Dia Nacional de Mobilização e Protesto. O movimento, organizado pela AMB em conjunto com as Associações de juizes federais e estaduais alcançou grande repercussão na maioria dos Estados. Em São Paulo, as associações de juizes estaduais e federais promoveram um ato público na faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

Na mesma data, a Amatra II promoveu uma caminhada no centro da cidade que contou com quase cem juizes e distribuiu nota à população, explicando as motivações do movimento.

## Situação chegou ao limite

*Enquanto os juizes estavam há quase cinco anos com os salários congelados, mais de 120 categorias de servidores públicos tinham obtido reajustes de vencimentos.*

Enquanto muitos ajudam a disseminar o mito de que os juizes brasileiros ganham demais, os magistrados vêm há muito insistindo na necessidade de uma reposição de seus salários, que permaneceram sem reajustes por quase cinco anos.

Mais que a questão de sua sobrevivência digna, que já está bastante prejudicada, os juizes demonstraram de inúmeras maneiras sua preocupação com as consequências nefastas que a permanência dessa situação poderia acarretar para o próprio Poder Judiciário e para a preservação das garantias da cidadania no país.

Os juizes continuam exigindo a fixação do teto de R\$ 12.720,00 para os ministros do Supremo Tribunal Federal. Para a Anamatra, a situação da magistratura nacional tinha chegado ao limite. Enquanto se protelou a discussão do teto, mais de 120 categorias de servidores públicos, desde 1994, tiveram reajuste ou revisão de vencimentos. No próprio Judiciário, a implantação do plano de cargos deu um certo fôlego aos servidores. Enquanto isso, as perdas da magistratura, acumuladas, geraram um quadro caótico, esdrúxulo mesmo, com funcionários ganhando mais que juizes.

Este problema já poderia ter sido sanado. Em junho de 1998, com a conclusão da reforma administrati-



*Assembléia da Anamatra II aprovou a participação dos juizes do Trabalho na greve nacional.*

va, a emenda constitucional nº. 19 definiu como teto do serviço público a remuneração recebida pelos ministros do Supremo Tribunal Federal. Entretanto, a entrada em vigor da medida ficou dependendo de um projeto de lei de iniciativa comum entre os presidentes dos três poderes da República. Eles fizeram inúmeras reuniões, muitas promessas e nenhum resultado.

O ministro Carlos Velloso, do STF, chegou a trocar insultos com o senador ACM, que acusou FHC pela indefinição, o qual, por sua vez, se dizia preocupado com as conse-

quências da medida para a estabilidade fiscal.

Enquanto isso, as Amatras e Anamatras continuaram lutando pela aplicação da medida constitucional, assim como da Lei nº 9.665/98, que definiu o escalonamento dos subsídios dos juizes. Ela fixou o salário dos ministros de tribunais superiores em 95% da remuneração dos ministros do STF e, a partir daí, diferenças de 10% entre os níveis da carreira. Como no TST os ministros recebem 90% dos vencimentos do Supremo, a aplicação da lei trará um reajuste para os juizes do Trabalho.

— AMB —

## Levando a Justiça até as escolas



Durante o Encontro Anual da Amatra II, realizado em outubro de 1999, foi realizado o lançamento em São Paulo do projeto "Justiça e Cidadania Também se Aprende na Escola". A juíza do Trabalho Eliete da Silva Telles, coordenadora do projeto liderado pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) explicou que a iniciativa tem como público preferencial crianças e adolescentes de escolas públicas de bairros pobres. Os juizes que aderem ao projeto promovem a distribuição da "Cartilha da Justiça" e participam diretamente na formação de professores e em debates com os estudantes, visando esclarecer e comentar temas como o funcionamento do Judiciário, o acesso à Justiça e os direitos da cidadania.

REFORMA DO JUDICIÁRIO

# Competência para julgar demandas acidentárias: tempo de mudança

MARCOS NEVES FAVA

*Análise do desempenho da Justiça do Trabalho desmonta argumentos que defendem a manutenção na Justiça Comum da competência para julgar ações contra o INSS relativas a acidentes de trabalho.*

Por força da exceção do parágrafo terceiro do artigo 109 da Carta Política, a competência para julgamento das ações acidentárias movidas pelos trabalhadores segurados contra o INSS reside na Justiça Comum. Têm sido frequentemente usados os seguintes argumentos em favor da manutenção da competência da Justiça Comum para apreciar as ações decorrentes de acidente do trabalho: os acidentes do trabalho vêm sendo julgados pela Justiça Comum desde 1919; as ações tramitam até o final em prazo de dois anos; a Justiça do Trabalho encontra-se assoberbada e sem condições de aparelhagem para a nova competência; em breve a seguridade será privatizada, não havendo falar em "interesse da União" a justificar a permanência dos processos na Justiça Federal (do Trabalho); haveria dificuldade de absorção dos novos processos pelas pautas das Varas do Trabalho, com atraso na prestação jurisdicional; não existem Varas do Trabalho em muitas das comarcas do país, prejudicando-se o segurado que necessitasse dessa espécie de procedimento judicial; que os temas acidentários não são afetos à prática do juiz do Trabalho.

É necessário contrapor a tais argumentos as seguintes razões, para enriquecimento do debate acerca do tema, que está em vias de ser decidido pelo Congresso Nacional, no bojo das emendas de reforma do Judiciário.

De primeiro, a longa estada dos processos acidentários na Justiça Comum não é motivo para sua permanência nos moldes atuais. Se mantido esse raciocínio, todas as inovações estariam banidas com o reacionário apego às instituições tal como se apresentam ao longo dos anos. O momento histórico tem exigido postura diferente dos homens públicos, ao buscar posições modernas, inovação e criatividade na solução dos novos problemas. Estaríamos andando a cavalo, ainda, se prevalecesse a comodidade de alguns com o surgimento do automóvel.

De outra, o prazo de tramitação das ações acidentárias não é, como se vem anunciando, de **dois anos no total**. Apenas a bem estruturada máquina da Justiça Comum acidentária em São Paulo, contando com o denodo de seus juizes e servidores, mantém a louvável média estatística de 8 meses no julgamento das ações em primeira instância. Repita-se: em São Paulo, que conta com Varas especializadas e aparelhadas. Mesmo ali, o prazo total de tramitação do feito, considerando-se a interposição **comum**

(quase obrigatória) de recurso pelo INSS supera os dois anos, na medida em que o Egrégio Segundo Tribunal de Alçada Civil, competente para julgar as apelações na matéria, tem levado cerca de **14 meses**, em média, para devolver os processos à primeira instância.

Ainda que desconsiderarmos o "estoque de processos" dados do próprio Tribunal de Alçada demonstram que esse tempo para decisão atinge 14 meses:

| ANO  | PROCESSOS ENTRADOS | PROCESSOS JULGADOS |
|------|--------------------|--------------------|
| 1998 | 42.519             | 37.946             |

No mesmo período (1998), o Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo recebeu 62.744 processos e julgou 58.215, atingindo o prazo médio de julgamento, em 1998, de 360 dias, 19% inferior ao tempo gasto pela Justiça Comum Estadual, mesmo tendo recebido 47,56% processos a mais. Em se tratando de litígio que envolva o INSS, como é público e notório, os recursos às instâncias superiores serão sempre utilizados pela autarquia. De nada vale, pois, argumentação que aponta para o tempo médio de tramitação do feito em primeira instância, já que, **quase obrigatoriamente**, o processo deverá ser submetido ao Tribunal respectivo.

Mesmo em primeira instância, a Justiça do Trabalho é caótica e morosa como se afirma? A estatística nega. Em 1998, a primeira instância recebeu 368.635 processos, do que resulta média de 2.672 por Vara. Com essa quantidade estrondosa de ações, o aprazamento **médio** de solução dos litígios foi de 444 dias na Sede (capital) e de 389 dias fora da Sede (grande São Paulo e Baixada Santista). Já em 1999 esses prazos caíram para 355 dias (menos de um ano!) na sede e 311 dias fora da sede. Pouca diferença, há, em se tratando do maior centro industrial do país, entre o resultado das ações acidentárias nas Varas especializadas da Capital e os processos da Justiça do Trabalho.

Fora da Capital de São Paulo, as ações acidentárias podem enfrentar, na primeira instância, cerca de 18 meses (ou 540 dias) de tramitação, enquanto, segundo os prazos já mencionados, um processo trabalhista se encerra em prazo médio de 311 dias (1999).

Por fim, as Varas especializadas em acidentes do trabalho são exceção na organização judiciária nacional, bem

como é excepcional a qualidade de funcionamento no nível em que vêm mantendo essas Varas na Capital de São Paulo. Estes ritmo e qualidade não revelam, nem mesmo pela média, a situação do andamento desses processos nas demais localidades.

Fora dos grandes centros, portanto, onde a Justiça Comum Estadual deve absorver o volume das ações acidentárias, a tramitação não se mostra mais célere do que seria se corresse perante a Justiça do Trabalho.

Não haverá qualquer problema de absorção da competência, quer pelos Juizes do Trabalho, que crivados por rigoroso concurso público, detêm aptidão jurídica necessária para tal adaptação, quer pelos servidores, haja vista que a Justiça do Trabalho, em matéria procedimental, tem se mostrado muito mais arrojada e moderna do que a Justiça Comum. Exemplo claro disto foi a reforma do C.P.C. ocorrida em 1994 que trouxe para a Justiça Comum procedimentos típicos (e antigos) da Justiça do Trabalho, como a audiência prévia de conciliação. Prazo para adaptação sem dúvida haverá, mas este é o custo da mudança em qualquer estado de coisas.

Por outro lado, a alteração de competência implicaria em redistribuição, na capital, de aproximadamente 45.000 ações, que hoje tramitam nas Varas especializadas de acidentes, significando incremento de 576,9 processos por vara trabalhista, ou 10% de aumento da quantidade de processos. Tomando-se a distribuição das varas de acidentes do trabalho em junho de 1999, exemplificativamente, temos:

| VARA  | PROCESSOS DISTRIBUÍDOS |
|-------|------------------------|
| 1ª    | 52                     |
| 2ª    | 51                     |
| 3ª    | 51                     |
| 4ª    | 50                     |
| 5ª    | 50                     |
| 6ª    | 49                     |
| 7ª    | 148                    |
| 8ª    | 150                    |
| TOTAL | 601/mês                |

Em média, portanto, cada vara recebeu **75,12 processos novos**. Se esses processos tivessem sido distribuídos à Justiça do Trabalho (79 Vara), teríamos o irrisório acréscimo de **7,6** processos por vara, facilmente absorvidos.

É preciso ficar claro que o juiz — do

Trabalho ou da Justiça Comum Estadual — e os servidores públicos não podem ser responsabilizados pela inexistência de estrutura material para desenvolvimento de seus misteres, função que cabe ao Estado. Aparelhar o Judiciário, para questões acidentárias ou não, é necessidade premente, a bem do interesse público.

Quanto ao argumento da falta de Varas do Trabalho em algumas comarcas, tal problema pode ser solucionado pela investidura do Juiz de Direito de jurisdição trabalhista nos locais não inclusos na competência especial trabalhista (artigos 668 e 669 da CLT).

O tema mais contundente não é, no entanto, o das estatísticas, e sim o da afinidade no tratamento da matéria. A formação e a experiência do Juiz Comum (do juízo cível, especialmente, a quem hoje é atribuída a competência acidentária) não o preparam para o exercício da judicatura em ambiente de desigualdade, encontrando-se pouco afetos ao trato com o hipossuficiente. É verdade que, em Varas especializadas, os magistrados apuram essa sensibilidade, mas, repita-se: as Varas especializadas em acidentes do trabalho são **exceção** no universo da organização judiciária brasileira.

Ao Juiz do Trabalho atribui-se a diária tarefa de confrontar-se com as dificuldades, as angústias, as necessidades e o desamparo do trabalhador, que acorre ao Poder Judiciário, em regra, como última alternativa de ver garantido o alimento próprio e de sua família.

Cotidianamente lidando com as causas em que se discutem as consequências de doenças e acidentes de trabalho, buscando apreender e identificar nexo de causalidade, extensão, limitação ou impossibilidade laboral, etc., ao juiz do Trabalho é dada, de há muito, a condição natural para enfrentar os litígios em matéria de acidentes do trabalho. Já lhes incumbe a decisão sobre as consequências do acidente/doença do ponto de vista do contrato (estabilidade, reintegração) e do ponto de vista da responsabilidade civil (indenização por danos morais ou materiais causados por dolo ou culpa do empregador). Falta, pois, para completude e lógica da organização judiciária — tomando-se em conta, sobretudo, o critério da competência material — a incorporação à Justiça do Trabalho da competência para as ações acidentárias movidas em face do INSS.

Marcos Neves Fava é juiz do Trabalho Substituto da 2ª Região.

## FIM DA REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

# Acabou, acabouou!

*A emenda constitucional que extinguiu a representação classista na Justiça do Trabalho foi promulgada em 10 de dezembro de 1999 e comemorada pela magistratura trabalhista de todo o Brasil.*

Uma luta árdua, uma vitória suada e uma alegria mais que merecida. Esse era o sentimento de quase uma centena de juízes do Trabalho de todas as regiões do país, reunidos em Brasília no dia 1º de dezembro para acompanhar a votação, em 2º turno, na Câmara dos Deputados, da emenda constitucional que extinguiu a figura do juiz classista na Justiça do Trabalho. No final, a certeza da missão cumprida: foram 350 votos a favor, 77 contra e oito abstenções.

As inúmeras dificuldades na tramitação dessa mudança no texto da Constituição ampliaram a sensação de conquista. A emenda original foi apresentada ao Senado, em 1995. Só foi votada em primeiro turno, naquela casa, em maio de 1999. Na Câmara, em meio às discussões da reforma do Judiciário, pode ser sentida de maneira mais exposta o lobby dos classistas. A atuação do lobby provocou até a abertura de um processo de apuração pelo TST para apurar uma denúncia de tentativa de suborno de deputados por juízes classistas, feita pelo ministro do Trabalho, Francisco Dornelles.

Na falta de argumentos razoáveis, os classistas apelaram para as falácias. No dia da votação da emenda em segundo turno na Câmara, classistas abordavam deputados pelos corredores afirmando que a extinção da representação paritária era uma obra dos "interesses estrangeiros". Apresentavam como "prova" um anúncio na revista da Anamatra publicado pela filial brasileira de

uma empresa multinacional. No fim, o lobby dos classistas acabou prestando um reconhecimento ao papel da associação nessa luta que beneficiou toda a sociedade. O deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ), ferrenho defensor dos classistas, em seu discurso no plenário da Câmara dos Deputados deu ênfase para a atuação da Anamatra, chamando-a de "entidade arrogante", segundo ele por querer preservar para os juízes togados o privilégio de julgar.

Mas as ofensas e distorções dos classistas mostraram-se infrutíferas. O apoio da maioria da base governista e da oposição assegurou uma votação expressiva naquele 1º de dezembro de 1999, certamente alimentada pela presença dos juízes togados, pela manifestação dos ministros do TST em apoio à emenda e pela atenção da opinião pública, finalmente voltada para o tema.

Na noite da votação, os juízes do Trabalho que estavam em Brasília reuniram-se num restaurante para comemorar o fim dessa jornada. Em meio aos abraços de confraternização, já começavam a conversar so-



Juízes do Trabalho de todo o Brasil reunidos após a votação da emenda que extinguiu a representação classista.

bre a reforma do Judiciário e sobre a perspectiva da greve, diante da insensibilidade dos Poderes para a urgência do teto. O sentimento presente era o de que o fim da representação classista representou uma grande vitória, mas foi somente um passo para muitas outras mudanças necessárias para o aprimoramento da Justiça do trabalho. Foi também o que expressou o ministro Wagner Pimenta, do TST, ao discursar para os juízes: "A luta não acabou. Nós temos muito a enfrentar. Porque um juiz do Traba-

lho não pode dizer que o Judiciário não precisa de reformas. Também precisamos de leis modernas, que acompanhem o mundo atual num momento histórico de mudanças. É preciso que o Congresso Nacional prossiga na reforma dessas leis. Hoje, vencemos uma etapa. Amanhã, o Brasil vai amanhecer mais Brasil."

O clima era de festa, alegria e confiança. E os juízes encerraram a noite cantando, em meio a abraços e vivas: acabou, acabouou!

## Resolução do TST orienta transição

Após a aprovação da emenda que extinguiu a representação classista, o Tribunal Superior do Trabalho editou resolução administrativa, contendo os seguintes pontos:

a) Não existem mais Juntas. Todos os órgãos de primeiro grau passam a ser intitulados de "Varas do Trabalho" – como manda expressamente o novo texto constitucional. Vale dizer que o TST entendeu pela imediata transformação das antigas Juntas em Varas, mesmo que o funcionamento permaneça de forma colegiada;

b) Findo o mandato de um dos classistas da Vara, o outro será colocado em disponibilidade remunerada. A regra vale apenas para o classista titular. O suplente deverá ser afastado de imediato;

c) Os tribunais deverão organizar-se para, nas turmas, manter o sistema de paridade – não podendo haver a convocação de classista suplente;

d) Não existe a menor possibilidade de remanejamento entre classistas das Varas;

e) Os classistas que permanecerem não poderão votar em matéria administrativa e, muito menos, para presidente ou corregedor ou para preenchimento de vagas nos tribunais e convocação de juízes.



Em São Paulo, a Amatra II promoveu, no dia 3 de dezembro, uma confraternização pela vitória na aprovação da emenda.

### Uniformização

A partir dessa resolução, a Anamatra considerou que permanecem dúvidas e questionamentos. Mas reafirmou: a representação classista acabou e não há argumento razoável que justifique a manutenção dos poderes dos classistas remanescentes. Na avaliação da associação, a orienta-

ção do TST tem defeitos, mas suas virtudes recomendam que seja adotada. Ela uniformiza os procedimentos em nível nacional e põe um ponto final à atuação dos classistas em esfera administrativa. Ou seja, eleições para presidentes dos TRTs não mais dependem deles, e isso é um grande avanço.

Considerando que a resolução tem aspectos positivos e negativos, o Conselho de Representantes da Anamatra recomendou o cumprimento do ato do TST. Com isso, buscou evitar que cada tribunal regional aja da maneira que bem entender. Todos os TRTs estão vinculados à resolução administrativa, devendo aplicá-la de imediato. O direito de cada juiz interpretar a matéria é inquestionável. Contudo, não custa lembrar, trata-se de uma

questão mais política e menos jurídica.

Ainda assim, a Anamatra tomou iniciativas de dois pontos fundamentais: a disponibilidade imediata de todos os classistas e a manutenção das vagas nos tribunais, a serem preenchidas por togados.

### São Paulo

No dia 19 de janeiro, a Amatra II apresentou requerimento ao presidente do TRT da 2ª Região, no qual expressava seu entendimento de que os classistas não deveriam mais participar das deliberações do Órgão Especial do Tribunal, uma vez que as questões decididas por esse órgão decorrem de matéria administrativa.

Entretanto, foi vencedora a proposta da permanência de dois classistas nas sessões judiciais. Assim, definiu-se que no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região os juízes classistas remanescentes serão distribuídos em sete das 10 Turmas do Tribunal, com cinco juízes cada, sendo dois classistas, mais a Seção Especializada com 10 juízes (dois classistas). As três Turmas restantes atuarão com 3 juízes togados. As Varas do Trabalho que tiverem todos os dois classistas (trabalhador e empregador) com mandato a cumprir, continuarão funcionando como órgãos colegiados.

## FIM DA REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

## A hora da verdade, finalmente, chegou

*Uma vitória dos juizes românticos, audazes e inconformados que começaram esta história.*

GUSTAVO TADEU ALKMIM

**H**á mais de 10 anos, alguns resolveram sonhar o que parecia impossível: o fim da representação classista. Não se limitaram a sonhar. Resolveram lutar, mesmo sendo mais fácil ceder. Digo "alguns" porque apenas uns certos magistrados inconformados (que chamarei de românticos, mas poderia chamá-los de loucos), cismaram de denunciar aquela sinecura, numa atitude de extrema audácia. Seguidores, quicá, de Danton: "Audácia, audácia ainda, audácia sempre!" E, contra tudo e contra todos, foram à mídia e ao parlamento, de olho na Constituinte. Mexeram num vespeiro. Percebendo que alguma coisa poderia ficar fora da ordem, e agitar os poderes poderes, o sistema reagiu. Aqueles que pregavam contra classistas logo foram preteridos, postos de lado. O beneplácito dos tribunais, inclusive o TST, era flagrante. Togados, dirigentes de associações, chegaram a ser barrados na porta do TST, tratados como intrusos. A reação culminou com a formação de um lobby poderosíssimo que deu aos classistas o rótulo de juizes em vez de vogais.

Com o título e a aposentadoria de magistrado e a facilidade para se criar sindicatos, trazida pela Constituição de 88, a "função" passou a ser ainda mais atraente. Aconteceu, então, uma proliferação de sindicatos fantasmas, todos com listas tríplices. Pessoas despreparadas e suspeitas invadiram a Justiça do Trabalho. Foi o começo do fim. Afinal, magistrados nunca foram, e, agora, sindicalistas não eram mais. Os escândalos, então, tornaram-se diários e escancarados. Por outro lado, classistas mandavam e desmandavam em diversos tribunais regionais, decidindo eleições, comprometendo presidentes. Motivos, portanto, não faltavam para que alguns, no âmbito interno do Judiciário, tratassem e colocassem a Justiça do Trabalho num segundo plano. A representação classista, porém, se dizia próxima do príncipe, e muitos togados trabalhistas gostavam e usufruíam disso. Ah, o poder... "O poder é um camaleão ao contrário - todos tomam a sua cor", ironiza Millor Fernandes. Políticos, no pior sentido da palavra, famosos pela influência junto ao poder, os classistas posavam de amigos de senadores, de ministros e do presidente da República.

Apesar de tudo, aqueles românticos não desistiam, continuavam inconformados e não se deixaram abater pelo tal lobby cantado em verso e prosa. Ao contrário, crescia o número de togados insatisfeitos e indignados; crescia, e muito, o número de denúncias feitas pelos dirigentes de Amatras e da Anamatra. No universo das associações, a unanimidade estava próxima. Não tardou, as últimas Amatras IV e XV, engrossaram o coro. Em contrapartida, aumentavam as perseguições aos togados — muita vez, com o auxílio dos tribunais. Mas eles insistiam em não se calar. E não mais se resumiam aos dirigentes de associações. Juizes de todos os cantos e todos os graus, mas principalmente do primeiro, franziam o cenho e bradavam contra a corrupção, a chantagem, o descalabro, a inutilidade, a ignorância, o nepotismo constatados cotidianamente. Outras vozes, de outros lugares, se somaram. Vozes que vinham do Supremo, e o Ministro Pertence é o melhor exemplo; vozes que vinham dos advogados, da OAB; vozes que vinham do sindicalismo, o verdadeiro; vozes, ainda tímidas, vindo da imprensa. Então, o projeto de reforma do Judiciário, em 92, relatado pelo deputado Jairo Carneiro, ressuscitou a matéria no universo legislativo. Agora, o quadro era outro.

Contudo, havia ainda longo caminho pela frente. As denúncias se somavam, cada vez mais escabrosas. No Rio, um classista era dono de prostíbulo; outro, em

Pernambuco, queria mandar no tribunal; em São Paulo, quase todas indicações eram impugnadas, uma atrás da outra, pela Amatra II. A Anamatra, cujos dirigentes continuam ameaçados, entra na briga para valer, e vai ao presidente da República, insiste com o Supremo, com o TST. A AMB adere de vez, o que faz a pendenga sair do limite setorial. O próprio Judiciário começa a questionar os poderes dos classistas - alguns TRTs já não são tão subservientes; o STF passa a separar

o joio do trigo e a dizer que, apesar do rótulo, eles não são magistrados; o TST fica dividido. A mídia se volta com mais atenção para o problema. E, finalmente, o Governo descobre a pólvora: a representação classista custava muito caro para o país. Acaba, então, a aposentadoria, consagrada pela maldada 'Lei Ary Campista'. O sonho revela-se, afinal, viável.

A conjugação de todos estes fatores desembocou numa emenda constitucional que, aos trancos e barrancos, restou aprovada no Senado. Aprovada, apesar da versão jurídica do samba do crioulo doido encenada nas audiências públicas. Ali, teve togado defendendo os classistas; teve classista insultando e quase chegando às vias de fato com dirigentes das associações. Outro togado, iconoclasta, pregou o fim de tudo, dos classistas e da Justiça do Trabalho. Após idas e vindas, a PEC seguiu para a Câmara dos Deputados no meio do tumulto gerado pela proposta de extinção da Justiça do Trabalho. Oportunistas, os classistas tentaram aproveitar o fato para confundir a opinião pública, assumindo ares de irmãos siameses da Justiça do Trabalho. A estratégia não deu certo. De plano, as associações, em contato com a mídia e com o Congresso, colocaram os pingos nos is. O projeto de extinção da Justiça do Trabalho foi arquivado, graças à reação da sociedade e dos sindicatos autênticos - nada a ver com classistas. E o projeto de extinção da representação paritária prosseguiu. Como também prosseguiram as artimanhas protelatórias.



Gustavo Tadeu Alkmim

Primeiro, o acoplamento da PEC à reforma do Judiciário; depois, a reedição das audiências públicas. Tentativas frustradas, e aqui foi decisiva a pronta e vigilante ação da Anamatra, que exigiu — não cabe outra palavra — da Câmara uma postura forte e imediata. Os classistas, ao revés, torciam pela chegada do ano 2000, um "ano eleitoral". Deram com os burros n'água. Empoucos dias, a emenda foi aprovada na Comissão Especial e, em primeiro turno, no plenário da Câmara.

Naquele momento, tenho certeza, os juizes românticos sorriram vendo a luz no fim do túnel cada vez mais próxima. Mas os classistas não descansavam, pois precisam raspar o tacho, roer os ossos. Nomeações prosseguiram sem parar, como se nada estivesse acontecendo no Congresso Nacional. Saiu, então, o primeiro trem da alegria. Veio da Bahia. Ali, apesar de a PEC já ter sido aprovada na Comissão, 66 classistas foram nomeados, e as posses foram marcada para o futuro — sabe-se lá quando. A Anamatra não pestanejou. Acompanhada da Amatra V, fez a denúncia à Procuradoria, ao TST, à mídia. Bons frutos foram colhidos. Frustradas, também, as 27 nomeações feitas, em São Paulo, no apagar das luzes. Outros lotes, de outros TRTs, estavam prontos — felizmente interrompidos pela providencial ação do TST, a esta altura devidamente incorporado à luta.

A hora da verdade, finalmente, chegou. Dia 1º, de dezembro, dia do segundo turno. Aquele lobby, que antes parecia tão poderoso, mostrava-se, agora, enfatiado, sem discurso, sem bandeira. Em compensação, juizes togados de toda parte do país estavam em Brasília trabalhando intensamente, num invejável corpo-a-corpo com os deputados. E presenciaram, naquele dia 1º, ao vivo e a cores, uma página da história da Justiça do Trabalho ser virada. Uma vez proclamado o resultado, os parlamentares, interrompendo a sessão, olharam admirados para a galeria do plenário. E viram várias pessoas de mãos dadas

cantando o Hino Nacional. Havia, ali, cerca de 80 juizes.

Mas, na verdade, milhares de magistrados estavam presentes. Estavam nos olhos, corações e mentes daquelas 80 testemunhas. Era o coroamento de 10 anos de luta. Aquele momento significava a realização de um sonho: o sonho daqueles poucos românticos que começaram pregando no deserto.

Foi uma grande vitória. Da sociedade, do Judiciário. Não se tratava uma peleja 'classistas x togados', mas é impossível não utilizar a expressão 'vitória!'. Afinal, segundo Churchill, sem vitória não há sobrevivência. E, sem dúvida, estávamos diante de um caso de sobrevivência.

Alguns, encarnados pelo menosprezo, dirão tudo aconteceu por causa do Governo. Outros, cultores do messianismo, dirão que o responsável foi o ACM. Outros, ainda, creditarão o resultado ao PT, à mídia, ao TST. É certo que todos estes fatores contribuíram, e muito. Porém, não vacilo em dizer: esta vitória é da Anamatra e das Amatras. E, aqui, não estou fazendo a apologia das associações, mas, sim, contando a história desta luta. História que revela os seus protagonistas e vitoriosos, incansáveis nessa luta, à frente de nossas associações. Mas esta é uma vitória, principalmente, do juiz desconhecido. Aquele juiz que denunciou, que não aceitou, que não se acomodou. Aquele juiz que falou, escreveu para deputados, esclarecendo, exigindo, pedindo. Aquele que mandou cartas para os jornais, que reclamou com o vizinho ou com os amigos, que fez questão de registrar a sua indignação. Aquele juiz não que aceitou as ofertas, mesmo sedutoras, dos classistas, que não fez pautas fictícias, que não compactuou. Ele é o responsável maior. Ele é a prova de que é possível sonhar e realizar o sonho aparentemente impossível.

E agora, José? Muitos serão os pais desta criança. Inevitavelmente, surgirão falsos "autênticos", oportunistas ao extremo, e que desde pequeninos eram contrários aos classistas. Outros quererão manter os classistas respirando, ainda que por meio artificial, torcendo para tudo dar errado. Grande, pois, é a nossa responsabilidade. A celeridade tem que ser mantida. A fase de transição, como toda fase transitória, apresenta dificuldades e dúvidas.

Sem acodamento, com cautela e firmeza, tudo será resolvido. E que se cumpra a lei. Lei que acabou com a paridade, e criou a Vara. E Vara, convenhamos, não admite classistas. E a nova Justiça do Trabalho, com certeza, prescindirá deles — que tentarão voltar, mascarados, como "conciliadores". Mas permaneceremos atentos. "O passado está aí e não se deu ao trabalho de passar para que o neguemos", diz Ortega y Gasset. Aprendamos com o passado para não repeti-lo. E para provarmos — cabe a nós esta tarefa — que a Justiça do Trabalho pode funcionar melhor a partir de agora.

Estamos todos de parabéns! Podemos brindar a maioria da Justiça do Trabalho. E, transportando a poesia de Chico Buarque para a nossa realidade, que a representação classista seja "uma página infeliz da nossa história, passagem desbotada da memória das nossas novas gerações". Um passado de triste memória, mas um passado. Graças, é preciso frisar, àqueles poucos juizes românticos, audazes e inconformados que começaram esta história.



Da esquerda para a direita, Lizete Belido Barreto Rocha, Beatriz de Lima Pereira, Grijalbo Fernandes Coutinho e Douglas Alencar Rodrigues. No canto direito, o deputado federal Jairo Carneiro (PFL-BA).

Gustavo Tadeu Alkmim é juiz do Trabalho e presidente da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho).

# "Agora respiramos aliviados: não existe mais a representação classista!"

*Em dezembro de 1999, poucos dias depois da aprovação da emenda constitucional que extinguiu a representação classista na Justiça do Trabalho, o JM&T reuniu alguns personagens importantes na luta que levou a essa mudança institucional. Eles relembram como tomaram posição pelo fim dos classistas e relatam momentos importantes dessa luta, que uniu as associações de magistrados do Trabalho de todo o Brasil. Participaram da entrevista os juizes do Trabalho da 2ª. Região Beatriz de Lima Pereira, Carlos Moreira De Luca, Carlos Roberto Husek, Gualdo Amaury Formica, José Eduardo Olivé Malhadas, Lizete Belido Barreto Rocha, Pedro Carlos Sampaio Garcia, além do jornalista Sérgio Alli.*



**Jornal Magistratura & Trabalho** — Para começar, seria interessante saber como vocês, pessoalmente, tomaram contato com a questão dos classistas e formaram uma opinião em relação a ela?

**Gualdo Amaury Formica** — Como sou o mais velho aqui, tenho uma vivência um pouco maior. Em 1955, estava no 2º. ano da faculdade de Direito, trabalhava como chefe de pessoal e tinha contato constante com a Justiça do Trabalho. Nesse tempo, eu tinha uma preocupação em relação aos classistas, especialmente no Tribunal, onde eles já funcionavam como relatores de processos. Havia apenas um representante dos empregadores e um representante dos empregados. Quando caía um processo com um vogal, como eram chamados, era muito ruim, porque eles sempre foram, é lógico, parciais. Porque se não fossem parciais eles estariam traindo a categoria que os indicou.

**Carlos Moreira De Luca** — Para mim foi um processo semelhante. Eu advogava desde 1959 e os classistas já causavam muitas distorções. Mas me parece que a possibilidade de uma mobilização para enfrentar os classistas só surgiu com a Constituinte de 1988, quando algumas Amatras (Associações de Ma-

gistrados da Justiça do Trabalho) levantaram essa bandeira e fez-se um movimento pelo fim dos classistas. Depois disso veio a grande ducha de água fria. Os classistas saíram da Constituinte mais fortalecidos e ficou aquela impressão, que durou algum tempo, de que eles eram inevitáveis.

**Formica** — A coisa piorou muito depois que o Tribunal da 2ª. Região cresceu, chegando à situação atual, com 64 juizes, sendo 22 classistas. Nas sessões do Órgão Especial do TRT, administrativas ou judiciais, os classistas não se dividiam. Com 22 votos e mais alguns outros que se aliavam aos seus interesses, eles conseguiam decidir o que queriam. E elegiam todas as administrações do Tribunal. Antes do atual presidente, juiz Floriano Vaz da Silva, que é magistrado de carreira, o Tribunal teve quatro presidentes do quinto constitucional que tiveram o apoio dos classistas: Nicolau dos Santos Neto, José Victor Moro, Rubens Tavares Aidar e Delvino Bufulin.

**Pedro Carlos Sampaio Garcia** — Eu já tinha opinião contrária aos classistas desde a faculdade, desde quando eu comecei a estudar sindicalismo, a estagiar e a advogar para sindicatos. Na faculdade

eu pouco tive Direito do Trabalho e o assunto dos classistas praticamente não era discutido. Mas era muito discutido no escritório em que eu comecei a trabalhar, do Mário de Carvalho de Jesus. Lá eu advogava para vários sindicatos e já tinha envolvimento com lideranças sindicais que eram contrárias aos classistas. Conheci alguns classistas em sindicatos em que trabalhei, entre 1978 e 1980. E não precisei de muita convivência com eles para saber que a representação classista não funcionava. Mesmo na sua época áurea, quando ainda não era o que depois se tornou, a representação classista sempre foi um mecanismo para cooptar sindicalistas. Eram pelegos mesmo, que tinham uma visão burocratizada dos sindicatos, que gostavam do status de serem juizes. Conheci o presidente de um sindicato onde trabalhei, já falecido, que foi classista aqui no Tribunal da 2ª. Região por muito tempo. Ele levava os processos do Tribunal para o sindicato e o advogado do chefe político dele fazia os votos para esse classista. Depois dessa época, os classistas resolveram a exagerar. Acho até que eles acabaram ajudando na sua extinção, porque começaram a distorcer

a representação e a querer cada vez mais vantagens e benefícios. Até por volta de 1980, a discussão sobre os classistas era meio teórica, de posicionamento a respeito do sindicalismo e da Justiça do Trabalho. Depois disso, virou um escândalo, perdeu-se o controle. Nos últimos anos, só não era contra classista quem tinha interesses na coisa. Mais recentemente, qualquer pessoa isenta era contra os classistas. Ficou impossível ser a favor deles do jeito que as coisas estavam. Deixou de ser uma discussão séria, doutrinária. A discussão sobre o poder normativo, por exemplo, é uma discussão teórica séria. Tem muita gente boa com posição contra ou a favor. Agora, em relação aos classistas não, eu nunca vi, recentemente, ninguém que apresentasse uma defesa dos classistas com argumentos minimamente razoáveis. Passou a ser somente um escândalo.

**Formica** — E piorou com as aposentadorias precoces. O interesse dos classistas passou a ser conseguir entrar para obter uma aposentadoria futura de juiz, imerecida.

**De Luca** — Acho que o perfil da representação classista acompanhou o do



## ENTREVISTA COLETIVA

próprio movimento sindical. Quando o corporativismo esteve no auge era só cooptação. Porque eram sindicalistas, indiscutivelmente.

**Pedro** — De fato, era possível encontrar alguns juízes classistas que tinham história dentro do sindicalismo.

**De Luca** — A instituição da aposentadoria foi mais um momento de quebra da legitimidade da representação classista. O prêmio se tornou maior e a briga por ele também.

**José Eduardo Olivé Malhadas** — Eu fiquei contra os classistas de uma forma quase hereditária. Meu pai era do Conselho do Trabalho, aqui em São Paulo, antes de se formar a Justiça do Trabalho, que transformou o Conselho em Tribunal. Quando criaram os classistas ele era assessor do presidente do Conselho, que tinha que ir nos sindicatos pedindo "pelo amor de Deus" para alguém ir acompanhar as audiências. Porque na época não tinha remuneração, apenas uma ajuda de custo para transporte, numa quantia ínfima. Então, nunca ia ninguém. De um ano para o outro, mudou o negócio. Inventaram uma remuneração até razoável para o vogal. Daí, quem quer que precisasse falar com o presidente do Conselho quase não conseguia chegar à sua sala, porque sempre tinha muita gente dos sindicatos procurando-o para ser vogal. Depois, meu pai foi ser juiz do Trabalho, fez o primeiro concurso. Quando eu nasci, em 1956, meu pai era juiz em Curitiba. E sempre foi contra os classistas. Eu escutava isso lá em casa e ficava impressionado, mas achava que depois, estudando Direito, poderia encontrar uma justificativa teórica, algo que beneficiasse a instituição, o povo no poder, o povo julgando. Mas, por um acaso da vida, fui ser funcionário na Justiça do Trabalho e realmente a situação dava raiva. Como funcionário, a gente trabalhava muito para dar conta dos processos. E aqueles classistas chegavam, não faziam nada, iam embora e ganhavam uma barbarida-

de por isso. Foi a partir daí, depois de 1980, que eu firmei minha posição contra a representação classista. Até apresentei, indevidamente, tese pela extinção dos classistas em um congresso de funcionários da Justiça do Trabalho. Claro que isso não tinha cabimento, mas já era a minha tese. Depois, como juiz do Trabalho aqui em São Paulo, segui nessa luta, graças a Deus encontrando o pessoal mais correto, mais justo e mais decidido nessa luta, que apesar dos percalços, das dificuldades, decepções e tudo que passamos, pelo menos sempre tinha o estímulo de estar trabalhando com pessoas em quem se podia confiar.

**Carlos Roberto Husek** — Durante muito tempo eu não tive essa consciência dos problemas da representação classista. Advoguei durante 14 anos e advoguei em outras áreas, além da área do Direito do Trabalho. Quando comecei a advogar, para mim os classistas não importavam porque eram uma figura decorativa mesmo. A gente ia para as audiências e só via os classistas chamando as partes. Daí, fazia as audiências com o juiz e não via qual era o trabalho dos classistas. Quando comecei a advogar mais intensamente na Justiça do Trabalho, vi que nas



Juiz Carlos Roberto Husek

Juntas eles realmente não faziam absolutamente nada. Depois que me tornei juiz do Trabalho, sempre tive, no dia-a-dia, um bom relacionamento com os classistas, mas percebi que a forma de fazer com que os processos fossem adiante era simplesmente deixá-los nesse bom relacionamento de amizade, mas em nada influenciando em meu trabalho como juiz. Eles não interferiam nas sentenças, nunca tive um classista votando contra sentença minha.

Na verdade, eles nem olhavam a sentença que eu fazia, o que foi me convencendo de que aquilo não estava certo. Quando fui substituir no Tribunal percebi que a coisa era pior ainda, porque se nas Juntas eles não atuavam efetivamente, ficava a questão moral de ganhar sem trabalhar. Mas no Tribunal eles tinham também toda a estrutura do gabinete, coisa que os juízes convocados não tinham. E, o que é pior, apenas liam os votos feitos pelos assessores.

**Formica** — Os juízes do Tribunal têm como principal função decidir. Essa é a parte fundamental do trabalho. Então, ele pode orientar um assessor que faça a redação de seu voto, mas o juiz vai revisar e corrigir esse trabalho. No caso dos classistas não é assim, quem decide é o próprio asses-

sor. Os classistas não conseguem julgar porque não estão habilitados para isso. Boa parte tem pouca escolaridade, mesmo porque deles não se exige qualquer preparo.

**Husek** — Eu sempre tentei fazer uma distinção entre um juiz leigo e a representação classista. Penso que o juiz leigo é possível no sentido de decidir coisas representando a comunidade, mas com um papel específico e sem receber a mesma remuneração e tratamento do juiz de carreira. Esse tipo de participação poderia existir na Justiça do Trabalho, como existe na Justiça Comum, no Tribunal do Júri, que representa a comunidade no julgamento de crimes específicos. Mas isso não se confunde com a representação classista.

**Formica** — Mas na verdade os membros do júri não são juízes, eles respondem às perguntas que o juiz do Tribunal formula. E são questões de fato. Por isso eu não admito que possa haver juízes leigos. O juiz tem que ser um profissional, tem que conhecer a matéria e estar habilitado para interpretá-la. Considero que todo juiz deveria passar pelo concurso, depois de ter feito um curso de Direito, e fazer a carreira, começando como juiz substituto. Para mim, a idéia de juiz leigo está errada na origem.

**Beatriz de Lima Pereira** — Apesar disso, um dia eu recebi um cartão de um classista em que a qualificação dele era jurista leigo (risos).

**Pedro** — Os classistas são um caso impressionante de apropriação da coisa pública pelos interesses particulares da corporação. Talvez só tenha um paralelo no Brasil com a situação dos cartórios. Mas acho que nem nos cartórios se chegou a esse nível de escândalo e descaramento.

**Formica** — Um aspecto muito levantado no debate mais recente sobre os classistas foi a questão dos sindicatos fantasmas e das fraudes nas indicações de representantes que valeram tantas impugnações.

**Pedro** — Na minha gestão como presidente da Amatra II foram apresentadas cerca de 140 impugnações.

**Malhadas** — Mas depois elas chegaram a 200.

**Formica** — Passou a valer a pena criar sindicatos para indicar representantes na Justiça do Trabalho com todas as vantagens quando vão para o Tribunal. Têm gabinete, um assessor, um assistente, um chefe de gabinete, um secretário e um segurança com carro à disposição.

**JM&T** — Como vocês avaliam os casos de perseguições e de juízes preteridos na carreira por terem se posicionado claramente contra os classistas? Isso já indicava que os próprios classistas tinham consciência de sua falta de legitimidade e não podiam suportar uma posição, mesmo minoritária, contrária a eles?

**Beatriz** — Os tribunais eram e são corporações. A tendência dessas corporações é que só sejam admitidas pessoas que tenham o mesmo pensamento. Para que possam manter-se no poder. Era uma



Juiz Gualdo Amaury Formica

## ENTREVISTA COLETIVA

reação quase natural. Porque eles iriam levar para o Tribunal uma pessoa que não pensava no mesmo esquema? Não creio que eles estivessem preocupados com a questão da legitimidade.

**Pedro** — Me parece que duas coisas se misturam nesse caso. De um lado, os tribunais tinham essa visão de corporação. Isso não é exclusivo da Justiça do Trabalho e nem se limita aqui à questão dos classistas. Outros tribunais, que não tinham classistas, também mantinham uma visão fechada da sua estrutura e qualquer oposição a essa visão era tomada como um desafio à autoridade da corporação. E essa visão fechada muitas vezes serviu para encobrir escândalos e distorções. Por outro lado, na Justiça do Trabalho, eu avalio que o que mais forçou a mudança foi a ação daqueles que combatiam os classistas, que também buscaram dar uma visibilidade pública para os problemas do Judiciário e discuti-los com a sociedade de modo transparente. E buscou-se dar publicidade não só à questão dos classistas, mas a toda discussão do Judiciário. O que mudou aqui foi o tom do combate aos classistas, porque quando os juízes começaram a tornar pública a situação dos classistas, provocaram uma grande indignação. Nesse momento, é possível que tenha havido uma postura de vingança, daqueles que achavam que “roupa suja se lava em casa”. Como se essa “roupa suja” fosse uma coisa particular, privada. Mas essa é uma questão pública, que só pode ser “lavada” em público. Esse talvez tenha sido um dos maiores motivos para as tentativas de amedrontar e perseguir aqueles que lutavam contra os classistas, porque eles lutavam também contra muitas outras coisas.

**Malhadas** — O Husek falou que os classistas nunca votaram contra suas decisões. Comigo, em 11 anos de magistratura, aconteceu uma vez. Os dois classistas se uniram e disseram que não concordavam com minha sentença. Aí eu falei para eles: — “Eu fico de madrugada fazendo a sentença, trago-a pronta de casa. Os senhores, é claro, têm todo o direito de discordar, está na lei. Então, para não perder mais meu sono e todo o serviço, nós vamos passar a julgar todos os dias. Vamos ficar aqui na Junta, quando terminar as instruções passamos aos julgamentos.” No dia seguinte, de manhã, um dos classistas me ligou para dizer que eles tinham conversado longamente na noite anterior revendo aquela posição e tinham decidido concordar com a minha sentença. Bastou falar em sair um pouco mais tarde e fazê-los trabalhar que rapidamente eles mudaram de opinião.

**Pedro** — Para mim, apenas uma vez os classistas votaram contra mim. Sintomaticamente, era uma questão de contribuição sindical reclamada por sindicatos.

**Formica** — Os classistas sempre agiram de acordo com seus interesses e conveniências. Por isso, sempre se aliaram ao grupo dominante no Tribunal. Eles votavam a favor das pretensões desse grupo dominante e recebiam o apoio nas indicações que eles precisavam para



Juiz José Eduardo Olivé Malhadas

continuar na Justiça do Trabalho.

**Lizete Belido Barreto Rocha** — Eu fiquei contra os classistas desde que entrei na Justiça do Trabalho. Antes, não dedicava muita atenção a eles. Mas, depois de conhecê-los melhor, sempre me preocupei com a ausência de imparcialidade em sua atuação. Também achava importante a questão dos gastos desnecessários de recursos públicos e de sua falta de conhecimento técnico. Mas o que sempre me impressionou foi a Justiça do Trabalho ser diferente das outras, por contar com juízes que não tinham imparcialidade.

**Husek** — Mas na verdade, na primeira instância, a questão da imparcialidade nem pesava tanto, porque normalmente eles não eram parciais ou imparciais, eles não eram nada, porque nunca votavam.

**Formica** — Certa vez, eu redigi uma proposta de sentença que era contrária à pretensão do empregado. Os dois classistas posicionaram-se contra minha sentença, sendo que o representante dos empregadores deu uma sentença violentíssima contra a empresa. Não me preocupei. Simplesmente, ao redigir a sentença, coloquei por inteiro a minha proposta e depois coloquei por escrito o voto de cada um dos juízes clas-

sistas, dos empregadores e dos empregados, com os fundamentos que eles tinham me apresentado. E no fim concluí que a Junta, à unanimidade (porque assim deve ser a decisão da Junta), julgou procedente a reclamação que eu julgara improcedente. Depois, o Tribunal julgou em grau de recurso aquele processo, reformando a decisão dos classistas e mantendo a minha proposta. Mas eu só compreendi porque esse classista deu aquele voto contra os empregadores quando soube que ele só tinha votado daquela maneira porque ele estava em final do mandato e não iria se candidatar novamente. Como estava se afastando da Justiça do Trabalho ele podia votar como quisesse. Acredito que só nessa ocasião ele votou

como queria, com inteira liberdade. Desse ponto de vista não critico seu voto, apesar dele ter sido reformado posteriormente pela decisão do Tribunal.

**JM&T** — Como foi a história da luta institucional das associações de juízes contra a representação classista?

**Beatriz** — Nós precisamos reconhecer, no período da Constituinte, o papel que desempenhou o juiz Carlos Orlando

Gomes como presidente da Amatra II. É sabido que eu, pessoalmente, não concordei em uma série de coisas com o juiz Carlos Orlando Gomes. Mas a Amatra II, naquela época, defendeu a extinção da representação classista. É verdade que as circunstâncias naquela época eram completamente diferentes das de hoje, não havia tantos escândalos.

**Pedro** — Ele é visto no Tribunal, até hoje, como alguém que é adversário dos classistas. Na eleição que ele disputou, tenho certeza que ele teve dificuldades e problemas por causa disso. Ele sempre se manifestou contra os classistas durante todo seu período no Tribunal.

**De Luca** — Na Constituinte, as Amatras fizeram um movimento tão grande quanto possível. A Amatra II procurava ter um juiz de São Paulo acompanhando o trabalho dos parlamentares. Mas o resultado foi favorável a eles, que, na primeira instância, eram vogais e saíram como magistrados. A Constituição foi uma vitória para eles.

**Beatriz** — O De Luca participou do 3º Congresso da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), em Recife, que foi um momento importante na luta em relação aos classistas.

**De Luca** — De fato, aquele Congresso foi a retomada da luta contra a representação classista, depois da Constituinte. Na época do Congresso de Recife não havia unanimidade na questão dos classistas. Havia uma grande resistência em associações de alguns estados. Mesmo em São Paulo a resistência era forte. Havia o peso da tradição e ainda não existiam tantos escândalos.

**Formica** — Creio que uma dificuldade enfrentada pela Anamatra vinha do fato que o colégio de presidentes e corregedores, até determinada época, apoiava a representação classista. Eles recebiam os votos dos classistas e tinham, naturalmente, interesse em manter aquele convívio amistoso para continuar recebendo



Juíza Beatriz de Lima Pereira

## ENTREVISTA COLETIVA

aquele apoio. Isso de certa forma dificultava que os juízes se posicionassem pela extinção da representação classista.

**Beatriz** — Nessa época, o Tribunal Superior do Trabalho também apoiava os classistas.

**Lizete** — Há quem avalie que, comparando a votação que criou os juízes classistas na Constituição de 1988, com a votação de agora, que levou à sua extinção, deu para sentir desta vez o peso do governo, que foi um fator decisivo. Mas o trabalho dos juízes foi também muito importante.

**Pedro** — Na minha opinião o trabalho das associações de juízes foi fundamental.

**Lizete** — Foi o que decidiu?

**Pedro** — É difícil definir o que decidiu, mas foram as associações que conseguiram tornar conhecida a questão da representação classista. Na Constituinte de 1988 a maior dificuldade talvez tenha sido essa. Houve um debate intenso, mas que não era público, porque a sociedade não sabia o que era juiz classista. Foi preciso primeiro dar publicidade a isso para conseguir ter uma opinião pública favorável ao seu fim. As Amatras tiveram um grande papel de tornar pública essa discussão. Aí entraram as contingências, inclusive de ser um momento em que o governo estava interessado em acabar com os classistas, junto com suas forças políticas no Congresso. Outra contingência foi que boa parte da oposição, principalmente aquela mais esclarecida nesse aspecto, tinha também uma posição favorável à extinção dos classistas, não deixando a questão como algo do governo contra a oposição. Temos inclusive que considerar que o sindicalismo mais autêntico ganhou muita força e em 1988 não tinha tanto. Os defensores dos classistas até tentaram nos constranger dizendo que a extinção dos classistas era uma proposta do governo. Na hora da votação o fator do apoio do governo certamente contribuiu, porque ele tem uma bancada forte. Mas tem que se avaliar que essa

proposta de emenda constitucional ficou 4 anos rodando no Senado. Na verdade, foi um trabalho das Amatras e da Anamatra que foi divulgando a questão, o sindicalismo mais autêntico começou a se manifestar, a imprensa passou a divulgar. Foram vários fatores que se somaram.

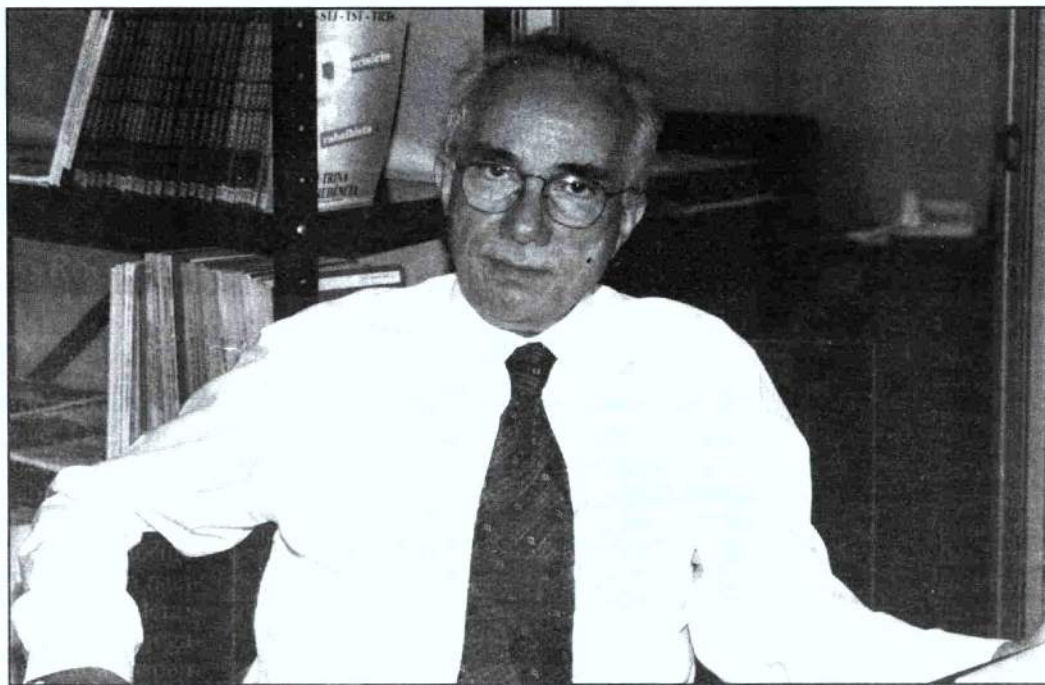
**Malhadas** — Até a briga do ACM (senador Antonio Carlos Magalhães, presidente do Congresso) com o Judiciário ajudou.

**Husek** — Acho que a atuação das Amatras foi essencial, mas se não houvesse a vontade política do governo nós talvez estivéssemos na situação anterior.

**Beatriz** — O papel das Amatras foi decisivo para criar essa oposição aos classistas. Houve casos de deputados que na Constituinte votaram com convicção a favor dos classistas e que agora votaram pela sua extinção, por terem mudado de opinião graças ao trabalho das associações, denunciando os absurdos e tornando público o que era a representação classista. Isso também criou as condições para que o governo pudesse levar adiante a emenda constitucional. Outra contribuição fundamental a gente deve aos próprios classistas, pela esculhambação que promoveram, por exemplo, com a criação de sindicatos fantasmas. Todos esses fatores foram importantes.

**Pedro** — Para mim, o mais importante é que foi uma das poucas decisões no Brasil atual em que esse conjunto de fatores levaram para um caminho ético. Porque muitas decisões no Brasil ferem os princípios éticos.

**Beatriz** — Mas isso está acontecendo em diversos setores. Existe um clima de controle das instituições, até uma febre de CPIs. É um momento em que fica em evidência a questão da ética. Acredito que o fim da represen-



Juiz Carlos Moreira De Luca

tação classista é um sinal de novos tempos.

**De Luca** — Quando analisamos essa votação da Câmara dos Deputados, temos que considerar que o homem político tem que levar em conta a opinião pública. E a opinião pública contra os classistas é patente hoje. Isso foi resultado da atuação das Amatras e dos próprios erros dos classistas.

**Lizete** — Antes ninguém sabia o que era juiz classista e agora eu vi várias vezes, na rua e em outras situações, pessoas falando sobre isso, conhecendo pormenores da questão.

**JM&T** — A luta contra os classistas ficou como um saldo positivo da crescente atuação dos juízes do Trabalho. Pode-se dizer que foi a luta de ponta que levou essas associações a mudarem o perfil de sua atuação, assumindo iniciativas mais voltadas para a cidadania e para a própria Justiça, e menos para os interesses particulares dos juízes?

**Beatriz** — Nossas associações já tinham um perfil diferente das associações de juízes estaduais, pela própria atuação do magistrado do Trabalho, pela matéria que nós julgamos. O problema da representação classista ajudou a empurrar as Amatras para uma preocupação diferenciada com a luta institucional. As associações, na sua origem, tinham todas um cunho notadamente assistencialista, voltado para os interesses dos juízes. Mas não vejo esse fenômeno tão claro de participação e atuação institucional nas associações da Justiça estadual, mas elas também estão mudando. Um aspecto que mostra essa diferença é que as Amatras normalmente são presididas por juízes de primeiro grau e

as associações estaduais em geral são presididas por desembargadores.

**Malhadas** — A partir do momento em que as associações de juízes do Trabalho se abriram para o público e a imprensa, buscando discutir a situação dos classistas, elas não têm como voltar atrás. Têm que estar dispostas a debater todas as questões públicas, como o poder normativo, férias, remuneração.

**De Luca** — Espero que essa vitória tenha justamente esse desdobramento, dos juízes continuarem lutando por tudo aquilo que nós acreditamos.

**JM&T** — Não foi um aspecto importante haver o apoio unânime por parte das Amatras junto com os ministros togados do TST ao fim da representação classista?

**De Luca** — Isso foi importante. Mas o que deixa um gosto amargo nesse processo é saber que alguns ministros do TST, senão a maioria deles, não toleram qualquer interferência da 1ª instância nos procedimentos dos tribunais. Até em relação aos classistas. No caso das impugnações das indicações de classistas, em que o TRT da 2ª Região negou legitimidade à Amatra para fazê-las, mas ao menos baseou sua interpretação numa fundamentação jurídica. Não pretendo discutir o processo aqui. Mas ouvi, com todas as letras, no TST, que não se poderia tolerar que a Amatra questionasse o Tribunal.

**Formica** — Considero que nessa luta pelo fim dos classistas tem que ser reconhecido o papel dos diretores e presidentes da Amatra II. Nunca pertenci à administração de nossa associação, porque sempre fiquei vinculado aos meus votos. Mas sempre acompanhei o valoroso trabalho desses colegas. Com gente como eles não havia mesmo a possibilidade de não prevalecer a verdade. E a representação classista baseava-se em fundamentos que são mentiras. Felizmente, agora respiramos aliviados: não existe mais a representação classista!



Juiz Pedro Carlos Sampaio Garcia

# Breves observações sobre o rito sumaríssimo

AMAURI MASCARO DO NASCIMENTO

*Uma análise sobre as mudanças que estarão em vigor a partir de março, com a instituição do rito sumaríssimo no processo trabalhista, incorporado à CLT pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000.*

## 1. Sistemas processuais

Entrará em vigor, em 13 de março de 2000 o procedimento sumaríssimo e como ocorre quando há uma lei nova, são inevitáveis discussões sobre a interpretação que os seus dispositivos devem merecer.

Saber se a nova lei situa-se na diretriz compatível com os outros sistemas jurídicos é questão que depende de diversas variantes dentre as quais o modelo de jurisdição pelo mesmo adotado e seus reflexos sobre os procedimentos nele previstos, comuns ou específicos, simplificados ou mais complexos. De um modo geral, há dois tipos básicos de procedimentos na esfera jurisdicional trabalhista, o ordinário e o especial, este mais simplificado, aquele mais amplo, e instrumentos processuais destinados a possibilitar soluções mais rápidas em questões que exigem a imediata prestação jurisdicional cautelar.

Esses procedimentos são em alguns países parte da legislação processual comum, como na Itália. O Código de Processo Civil tem, por força da Lei 533, de 1973, capítulo que disciplina as controvérsias individuais de trabalho e, também, as questões de previdência e assistência social, a partir do art. 409 que trata das disposições gerais (art. 409), tentativa facultativa de conciliação (art. 410), processo verbal de conciliação (art. 411), processo verbal de falta de conciliação (art. 412), procedimento de primeiro grau (art. 413), recursos (art. 433) e matéria de previdência e assistência social (art. 442).

Dispõe que aquele que pretende ingressar com a ação individual e não se utilizar dos procedimentos de conciliação previstos nos acordos e convenções coletivas de trabalho, pode promover um trâmite de conciliação perante a Comissão de Conciliação da circunscrição sede da empresa ou qualquer dependência desta, à qual o trabalhador esteja subordinado; a Comissão pode convocar as partes para uma reunião dentro de 10 dias. A conciliação pode ser intentada também perante o Pretor, através de um procedimento verbal e simplificado, de modo que há mais de uma instância conciliatória, a sindical e a judicial. Frustrada a conciliação, segue-se, perante o Pretor, o procedimento de primeiro grau com a petição inicial (art. 414), audiência (art. 415), defesa (art. 417), depoimentos (art. 420), ordem de pagamento do incontroverso em qualquer momento (art. 423), peritos (art. 424), havendo dois ritos, o ordinário e o especial (arts. 426 e 427), sentença (art. 429), execução provisória (art. 431) e recurso (art. 433) para o Tribunal Comum.

Em outros, a matéria é regida, como na França, pelo Código do Trabalho que tem

um Capítulo sobre o procedimento dos dissídios individuais perante os *Conseils de Prud'Hommes* (art. L.511-1) e que dispõe sobre atribuições, organização e funcionamento dos mesmos; eleição dos Conselheiros; estatuto dos Conselheiros; Sessões do Conselho, Câmaras, órgãos de conciliação e órgãos de julgamento (art. 515) e processo perante o Conselho (art. 516). Observe-se que da decisão proferida pelo Conselho e recurso cabível é dirigido aos Tribunais Comuns.

Em outros, há uma lei processual trabalhista, como na Espanha, com a *Ley de Procedimiento Laboral* (1990) que reformou a lei de 1958 e foi reformulada pela lei de 1995 (RD Legislativo 2/95).

Há procedimentos prévios de conciliação condicionantes do direito de ingressar em Juízo de modo que a tentativa de conciliação é considerada requisito prévio para a tramitação do processo judicial para o qual é competente a Sala Social da Justiça Comum: a conciliação é feita perante o serviço administrativo correspondente ou o órgão que assumir essas funções segundo os acordos e convenções coletivas (art. 63).

## 2. Os três tipos de procedimento

O procedimento sumaríssimo absorveu o rito sumário?

Parece-me que não porque as revogações de lei processual não resulta do desuso, mas, apenas, de outra lei, no caso inexistente; e, também, porque a estrutura dos dois procedimentos é diferente.

Como é sabido, denomina-se rito sumário aquele que pode ser utilizado, a critério do Juiz Presidente ou Juiz de Direito, nas lides cujo valor econômico não ultrapassar de dois salários mínimos (Lei nº 5.584, de 26-6-1970).

Diferem o rito sumário e o sumaríssimo nos seguintes pontos:

a) a obrigatoriedade, pois aquele é facultativo e este, obrigatório; o valor de alçada, naquele até 2 salários mínimos, este até 40 vezes o salário mínimo;

b) o pedido, naquele admitido o genérico, neste apenas com valor certo;

c) a citação, naquele permitidas todas as formas, neste vedada a citação por edital;

d) as provas, naquele mais amplas, com até três testemunhas, neste mais restritas, com até duas testemunhas;

e) a ata da audiência, naquele com resumo dos depoimentos, neste com resumo dos atos essenciais das afirmações fundamentais das partes e informações úteis à solução da causa trazidas pela prova testemunhal;

f) a sentença, naquele com relatório, neste sem relatório;

g) os recursos, naquele admitido apenas em matéria constitucional, neste em toda matéria;

h) o procedimento dos Tribunais do Trabalho — para aqueles que entendem que a matéria constitucional deve ser submetida aos mesmos antes de ir ao STF, naquele o comum, neste apenas com revisor e dispensa de acórdão, bastando a certidão com as razões de decidir ou remissão aos fundamentos da decisão recorrida.

Concluo, portanto, que não houve revogação nem absorção do rito sumário pelo sumaríssimo. Portanto, são três os procedimentos: o ordinário, o sumário e o sumaríssimo.

## 3. Exclusões

O art. 852-A é genérico, o parágrafo único faz exclusões dispondo que não será aplicado nos processos em que figurar como parte a Administração Pública Direta, autárquica e fundacional. As empresas públicas e sociedades de economia mista, não tendo sido excluídas, submetem-se ao mesmo.

É aplicável o rito sumário nos pleitos sobre obrigações de fazer e não fazer? Para aqueles que entendem que no mesmo o pedido sempre deverá ser líquido, não seria aplicável diante da dificuldade em compatibilizar essa exigência com a natural liquidez dessas pretensões. Nesse caso, dele estariam afastadas as reintegrações de empregados estáveis. Podem ser promovidas por outros mecanismos processuais previstos na legislação.

Quanto ao litisconsórcio, substituição processual, antecipação da tutela, intervenção de terceiros, medidas cautelares, são compatíveis desde que se comprove, desde logo, o valor do pedido principal.

No que se refere às testemunhas a serem ouvidas por carta precatória, fica prejudicada a sua adoção diante da desunificação da audiência que prejudicaria o disposto no art. 852-HH segundo o qual “todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente.”

## 4. Indisponibilidade e conversibilidade

A indisponibilidade resulta da imperatividade do disposto no art. 852-A ao declarar que “os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo”, e o princípio da ordem pública segundo o qual a forma do procedimento não é posta no interesse das

partes, mas da Justiça. O art. 250 do CPC permite, havendo erro de forma, a anulação dos atos que não possam ser aproveitados.

A conversibilidade é possível, de ofício, pelo Juiz, ou decidindo requerimento de parte, sempre incabível o rito sumaríssimo.

## 5. O pedido

É questão fadada a discussões.

O projeto referia-se a pedido líquido e vedava condenações ilíquidas, o que foi retirado do texto. O art. 852-B dispõe que o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente. E o art. 852-I não mais exige sentença líquida. Valor da causa e valor do pedido são conceitos diferentes e para fins diversos. Pedido certo e determinado é uma exigência de todo processo qualquer que venha a ser o seu procedimento.

Entenda-se que pedido com valor certo é o mesmo que pedido ilíquido, com o que será facilitada a verificação, pelo Juiz, da observância da alçada.

O valor do pedido enquadrado na alçada refere-se ao principal e não comporta a atualização dos juros e correção. No processo trabalhista, diante do *jus postulandi*, a parte pode reclamar sem advogado e seria um obstáculo ao acesso à jurisdição exigência de tal porte já dificultada pela determinação do valor de cada pedido.

Algumas considerações complementares serão feitas na tentativa de aclarar o estudo sobre o pedido. Recomenda o art. 286 do CPC que o pedido deve ser *certo ou determinado*. Ensina, Humberto Theodoro Júnior (v. Curso de Direito Processual Civil, RJ, For., 1993, 1º vol. Pág. 358), que “a certeza e a determinação não são sinônimos, nem requisitos alternativos. A partícula “ou”, dessa forma, deve ser entendida como “e”, de tal modo que todo o pedido seja sempre certo e determinado. Entende-se por certo o pedido expresso, pois não se admite que possa o pedido do autor ficar apenas implícito. Já a determinação se refere aos limites da pretensão. O autor deve ser claro, preciso naquilo que espera obter da pretensão jurisdicional. Somente é determinado o pedido se o autor faz conhecer com segurança, o que pede que seja pronunciado pela sentença.

Preferiria que a lei dispusesse que o pedido deve ser líquido o que evitaria dúvidas, porque não deixará de ser certo ou determinado o pedido que se enquadra nos requisitos acima indicados por Humberto Theodoro Júnior, embora a determinação do valor da condenação dependa de ato que deva ser praticado pelo réu, a sua generalidade, o pedido há de ser, nesse caso, sempre certo e determinado ficando a indetermina-

## PROCESSO

ção restrita ao valor da condenação.

Aliás, comentando o art. 286, Greco Filho (Direito Processual Civil Brasileiro, SP, Saraiva, 1996, vol. 2, pág. 114) observa, ao tratar da possibilidade de liquidação posterior, que nesse caso "a indeterminação não é absoluta, porque sempre o pedido é certo e determinado quanto ao gênero, faltando, apenas a fixação do valor".

Se a sentença de liquidação, já que é facultado ao Juiz proferir sentença ilíquida, revelar a inexistência do valor do pedido por ser maior do que a alçada, o remédio será a ação rescisória.

## 6. O conflito de leis no tempo

A nova lei não é aplicável aos processos exauridos e tem plena aplicação aos novos, restando o problema dos processos pendentes e solucionados. A teoria do efeito imediato é a doutrina a ser seguida, mas os problemas práticos surgirão.

Paul Roubier (*Le droit transitoire*, Dalloz e Sirey, 1960, 2ª ed., 1960), ensina:

"...a base fundamental da ciência dos conflitos de leis no tempo é a distinção entre efeito retroativo e efeito imediato de uma lei. Parece um dado muito simples: o efeito retroativo é aplicação no passado; o

efeito imediato é aplicação no presente... Se a lei pretende ser aplicada sobre fatos consumados, ela é retroativa; se ela pretende ser aplicada sobre situações em curso, será preciso distinguir entre as partes anteriores já a data da modificação da legislação e que não poderão ser atingidas sem retroatividade, e as partes posteriores, sobre as quais a lei nova, se aplicável, não terá senão um efeito imediato; enfim, diante de fatos futuros, é claro que a lei não pode jamais ser retroativa.

Portanto, retroatividade, vedada pelo direito, é a incidência da lei sobre situações consumadas. Efeito imediato, permitido pelo direito, é a aplicabilidade da lei às situações que se desenvolvem à época da sua vigência e que portanto não estão, nesse momento, consumadas."

O art. 912 da CLT dispõe que os seus preceitos, de caráter imperativo, têm efeito imediato. Semelhante é a diretriz do CPC, art. 1211.

Assim, a regra geral é a aplicação da nova lei aos atos processuais não praticados embora iniciado o processo à época da lei antiga.

As seguintes situações concretas podem surgir:

1) Processo iniciado à época da lei antiga e audiência uma na vigência da nova lei: a audiência seguirá a nova lei;

2) Processo e início da instrução (depoimento das partes) na lei antiga e depoimen-

to das testemunhas na nova lei: ao depoimento das testemunhas aplicar-se-á a nova lei mas o número das testemunhas será o da audiência iniciada na lei antiga face à preservação das garantias do devido processo legal;

3) Processo em pauta com, instrução encerrada aguardando julgamento: sentença segundo a nova lei;

4) Recurso ordinário interposto na lei antiga: garantia de julgamento segundo a lei antiga diante da interposição que define a aplicação, critério igual para o recurso de revista.

Perícia, liquidação e execução não foram alteradas. Proibição de indicação de assistentes do Perito, prevista no projeto, foi vedada. O prazo dos assistentes e o mesmo do Perito, daí, a inexistência de prejuízo na sua indicação.

## 7. Generalidades

Não *peremptoriedade* do prazo de 15 dias: é resultante da faculdade atribuída ao Juiz, prevista pelo art. 852-H, § 7º de interromper a audiência caso em que a solução do mesmo deverá ser em 30 dias, salvo, motivo relevante justificado nos autos.

Os feitos, na alçada do sumaríssimo, terão que passar pelas Comissões de Conciliação Prévia onde instaladas.

*Quanto ao recurso ordinário:* a) será imediatamente distribuído, uma vez recebido no Tribunal, revendo o relator liberá-lo no prazo máximo de 10 dias e incluí-lo imediatamente em pauta para julgamento; b) não haverá Juiz revisor; c) o parecer da Procuradoria da Justiça do Trabalho será oral na sessão de julgamento; d) o acórdão é substituído por uma certidão do julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto preponderante; e) se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, basta constar da certidão tal circunstância; f) os Tribunais divididos em Turmas poderão designar Turma especial para esses julgamentos.

*Quanto ao recurso de revista:* a) somente será admitido por contrariedade a súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República.

*Quanto aos embargos de declaração* da sentença ou do acórdão: prazo de cinco dias.

É lícita a organização de pauta especial.

A prescrição é a mesma dos demais processos.

*Amauri Mascaro do Nascimento é advogado e professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. É juiz do Trabalho aposentado da 2ª Região. Foi presidente da Amatra II, no período 1975/76.*

## TRT

# Tribunal devolve prédio do Fórum Trabalhista para a União

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região devolveu para a União o prédio inacabado do Fórum Trabalhista da Capital, localizado na Rua Marquês de São Vicente, na Barra Funda. O prédio, com 19 pavimentos, reuniria todas as 79 Varas do Trabalho da Capital, com expansão prevista para até 120 Varas. Sua construção foi o principal alvo das investigações da CPI do Judiciário. Segundo cálculos da CPI e do Ministério Público Federal, a obra consumiu R\$ 232 milhões, dos quais somente R\$ 63 milhões teriam sido de fato investidos na construção. No total, a CPI apontou desvios de R\$ 169 milhões, parte dos quais teriam sido transferida para contas pessoais do juiz aposentado Nicolau dos Santos Neto, ex-presidente do TRT. A CPI também apontou como beneficiários dos recursos desviados as construtoras Incal, Ikal e o Grupo OK, pertencente ao senador Luiz Estevão (PMDB-DF). Em função das denúncias, tramita no Senado um pedido de cassação do mandato do senador Luiz Estevão.

A decisão de devolver o prédio foi tomada pelo Órgão Especial do TRT, no dia 19 de janeiro, a partir de proposta do juiz Floriano Vaz da Silva, presidente do Tribunal. No final de 1999, o TRT fez gestões para tentar assegurar no Orçamento da União recursos que fossem pelo menos suficientes para a manutenção do prédio, que exigiria obras de emergência e medidas para evitar a deterioração do esqueleto de concreto e de equipamentos



Prédio da Justiça do Trabalho na Av. Ipiranga, em São Paulo, interditado pela Prefeitura

já instalados. Entretanto, esses recursos não foram incluídos pelo Legislativo no Orçamento Federal, inviabilizando a permanência do prédio sob o controle do TRT.

Em outubro do ano passado, 374 famílias invadiram o prédio do Fórum Trabalhista. Em novembro, após uma ação de reintegração de posse e um processo de negociação que contou com a mediação do juiz

Floriano Vaz da Silva, os invasores deixaram o prédio.

O juiz Floriano declarou à revista *Consultor Jurídico* que a construção do prédio da Barra Funda foi "um projeto de megalomania que gerou um monumento à corrupção". Para ele, o mais adequado para a Justiça do Trabalho na cidade de São Paulo seria a descentralização das Varas,

facilitando o acesso dos cidadãos. A medida, porém, causa contrariedade entre muitos advogados, já que a maioria dos escritórios está instalada no Centro, onde estão atualmente as Varas do Trabalho, em cinco diferentes edifícios.

Após a devolução do prédio, a direção do TRT volta-se para a busca de alternativas de solução para o crônico problema das instalações físicas das Varas do Trabalho na Capital. O prédio da Av. Ipiranga, 1.225 foi interditado pela Prefeitura de São Paulo dia 19 de outubro de 1999, por falta de condições de segurança.

Das 14 Varas do Trabalho que funcionavam no prédio, 10 ainda não têm como funcionar. Quatro Varas (da 11ª à 14ª) foram transferidas para o prédio da Rua Santa Ifigênia, 75 e voltaram a funcionar normalmente a partir de 17 de janeiro. Em fevereiro permaneceu funcionando no prédio um plantão judiciário para atender urgências dos processos que tramitam nas Varas do Trabalho ainda fechadas (1ª à 10ª).

Segundo dados do TRT, no período em que as 14 Varas ficaram paralisadas, cerca de 69.000 processos trabalhistas ficaram parados, dos quais 36.000 em fase de conhecimento e 33.000 em fase de execução. Nesse período, aproximadamente 7.500 ações poderiam ter sido solucionadas. Em 1999, as 79 Varas do Trabalho na cidade de São Paulo receberam 240.129 novos processos trabalhistas e solucionaram 239.219.

## Amatra II elege nova diretoria em março

Uma única chapa, denominada "Solidariedade e Independência" e encabeçada pelo juiz Carlos Roberto Husek, inscreveu-se para a eleição que vai renovar a direção da Amatra II. O pleito acontece no próximo dia 13 de março e vai conferir mandato para o biênio 2000/2002 aos novos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão Disciplinar e de Prerrogativas. Confira a composição da chapa:

### DIRETORIA

- Presidente: **Carlos Roberto Husek** (Juiz Presidente da 34ª VT/SP)
- Vice-Presidente: **Marcos Neves Fava** (Juiz Substituto)
- Diretor Cultural: **Paulo Eduardo Vieira de Oliveira** (Juiz Presidente da 38ª VT/SP)
- Diretora Secretária: **Rosana de A. Buono Russo** (Juíza Presidente da 41ª VT/SP)
- Diretora Social: **Sueli Tomé** (Juiz Presidente da 19ª VT/SP)
- Diretor Tesoureiro: **Jonas Santana de Brito** (Juiz Presidente da 44ª VT/SP)
- Diretor de Benefícios: **Armando Augusto Pinheiro Pires** (Juiz Presidente da 49ª VT/SP)

### COMISSÃO DE PRERROGATIVAS

- Titulares**
- **Cesar Augusto Calovi Fagundes** (Juiz Presidente da 12ª VT/SP)
  - **Vera Marta Publio Dias** (Juíza do TRT)
  - **Maurício Miguel Abou Assali** (Juiz Substituto)
- Suplentes**
- **Lizete Belido Barreto Rocha** (Juíza Presidente da 68ª VT/SP)



Carlos Roberto Husek é candidato a presidente da Amatra II

- **Fernando Antonio Sampaio da Silva** (Juiz do TRT)
- **Silvana Louzada L. Cecília** (Juíza Presidente da 26ª VT/SP)

### CONSELHO FISCAL

- Titulares**
- **Wilson Fernandes** (Juiz Presidente da 16ª VT/SP)
  - **Jandira Ortolan Inocencio** (Juíza Presidente da 28ª VT/SP)
  - **Moisés dos Santos Heitor** (Juiz Substituto)
- Suplentes**
- **Américo Carnevalle** (Juiz Presidente da 31ª VT/SP)
  - **Maria Alexandra Kowalski Motta** (Juíza Aposentada)
  - **Silvane Aparecida Bernardes** (Juíza Substituta)

## Juízes trabalhistas presentes na nova diretoria AMB

Tomou posse no dia 14 de dezembro a nova diretoria da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), eleita para o biênio 2000/2001. A chapa única, encabeçada pelo desembargador Antônio Carlos Viana Santos, de São Paulo, foi eleita em pleito encerrado no dia 29 de novembro.

A magistratura trabalhista da 2ª. Região participou expressivamente da eleição. A juíza do Trabalho Beatriz de Lima Pereira, ex-presidente da Amatra II-SP, é uma das vice-presidentes da nova diretoria da AMB.

- Presidente: Desembargador **Antônio Carlos Viana Santos** (Apamagis-SP)
- Vice-Presidentes: Juíza do Trabalho **Beatriz de Lima Pereira** (Amatra II-SP)
- Juiz de Direito **Cláudio Baldino Maciel** (Ajuris-RS)
- Juiz do Trabalho **Douglas Alencar Rodrigues** (Amatra X-DF)
- Desembargador **Etério Ramos Galvão Filho** (Amepe-PE)
- Juiz de Direito **Fernando Marques de Campos Cabral** (Amaerj-RJ)
- Juiz de Direito **José Clésio Machado** (AMC-SC)
- Juiz de Direito **Márcio Welson Gonçalves de Castro** (Amagis-MG)
- Juíza de Direito **Maria Abadia de Castro Mariano Soares Lima** (Ameron-RO)
- Juiz de Direito **Sebastião Coelho da Silva** (Amagis-DF)
- Juiz Federal **Vladimir Passos de Freitas** (Ajufe-RS)



Desembargador Antônio Carlos Viana Santos, novo presidente da AMB.

- Diretor Tesoureiro: **Heraldo Oliveira da Silva** (Apamagis-SP)
- Secretário Geral: **Álvaro Augusto dos Passos** (Apamagis)

### Conselho Fiscal

- Desembargador **Deusdedit Chaves Maia** (Amam-RN)
- Desembargador **Gilberto de Paula Pinheiro** (Amaap-AP)
- Juiz de Direito **José Ribamar Oliveira** (Amapi-PI)

### Coordenador da Justiça do Trabalho:

- Juiz do Trabalho **Hugo Cavalcanti Melo Filho** (Amatra VI-PE)

### Coordenador da Justiça Estadual:

- Desembargador **Antônio Guilherme Tanger Jardim** (Ajuris-RS)

### Coordenador da Justiça Federal:

- Juiz Federal **Wilson Zauhy Filho** (Ajufesp-SP)

### Coordenador da Justiça Militar:

- Juiz de Direito **Alexandre Aronede Abreu** (Amajme-RS)

### Coordenador dos Magistrados Aposentados:

- Juiz de Direito **Moacir de Carvalho Ribeiro** (Almagis-AL)



Votação para a nova diretoria da AMB na Amatra II.

## TEATRO

# Luas luas luas

Quando a última minguante vier, só conseguiremos sobreviver de uma forma menos dolorosa se tivermos com quem partilhar as lembranças...

ANA LÚCIA FELICIANO DE CAMARGO

Se o tempo de gestação é medido em luas, em nossa existência, como recebemos suas diversas fases nas várias etapas de nossa a passagem terrena? Essa foi uma pergunta que ficou em minha cabeça quando assisti à peça "Últimas luas".

O espetáculo encontra um homem viúvo, de alguma idade, com filho criado e neto na adolescência que se vê sem espaço para continuar vivendo na sua antiga casa. Percebe-se no desenrolar da cena que após a morte da esposa o protagonista, que se viu sozinho para criar o filho, não abraçou a tarefa sem restrições, o que criou uma certa distância entre os dois.

Deixa ainda o espetáculo transparecer que a saída do personagem para uma casa de repouso é cercado de muita ansiedade e remorso, mas

é a única saída para resolver o problema do quarto para o neto que precisa acomodar-se sozinho. Nesse clima de tensão, o avô vai para a clínica e aí também, de um certo modo, se fecha em seu mundo continuando a conversar com as plantas, em especial uma pequena plantinha que passa a ser a medida de seu tempo.

Nesse ambiente, ainda encontra alguns "amigos", porém, não sabe aproveitar suas companhias enquanto vivos. Só percebe que o contato com os outros é importante quando morre um dos companheiros.

As reflexões que vão sendo trazidas pelos monólogos vão mostrando, de modo bem evidente, que na vida, todas as luas, novas, crescentes, cheias e até mesmo minguantes, devem

ser vividas com intensidade e partilhadas com os que permanecem por elas iluminados, porque quando a última minguante vier, só conseguiremos sobreviver de uma forma menos dolorosa se tivermos com quem partilhar as lembranças daquilo que vimos iluminado nos tempos de lua cheia clara e brilhante. Até mesmo a morte parecerá menos aterradora se compartilharmos aflições e desejos com os que nos circundam, e estes só terão paciência, carinho e prazer em nos ajudar, à medida em que, durante a nossa passagem, nos diversos contatos que mantivemos, tenhamos aberto nosso coração e tivermos sido verdadeiros e receptivos ao mundo e a tudo o que ele traz consigo.

Meditando, pude por fim, fazer uma compara-

ção e concluir que as nove luas que atravessamos para nascer se multiplicam em nove vezes novecentas, que com a mesma garra e esperança devemos receber, para que, chegando a outra dimensão, possamos aceitar e entender as novas luas que nos iluminarão o caminho.

"Última luas" é uma peça de Furio Bordon, com tradução de Millôr Fernandes e direção de Jorge Takla. O elenco é formado por Antonio Fagundes, Petrônio Gontijo e Mara Carvalho. Por sua interpretação, Antonio Fagundes ganhou o prêmio de melhor ator da APCA (Associação Paulista de Críticos de Arte).

Ana Lúcia Feliciano de Camargo é juíza do Trabalho aposentada e diretora-secretária da Amatra II.

## Posses de novos juízes



Em dezembro, duas juízas tomaram posse no TRT da 2ª. Região: Laura Rossi (à esquerda) e Vera Marta Publio Dias.



No dia 21 de dezembro, 21 novos ingressantes na carreira tomaram posse como juízes do Trabalho substitutos: Francisco Pedro Jucá, Wilson Ricardo Buquetti Pirotta, Kathleen Mecchi Zarins Stamato, Ana Maria Garcia, Afrânio Flora Pinto, Glener Pimenta Stroppa, Meire Iwai Sakata, Flavia Fragale Martins, Erica Yumi Okimura, Márcio Mendes Granconato, Celso Alonso, Patrícia Almeida Ramos, Antonio Pimenta Gonçalves, Susana Caetano de Souza, João Baptista Cilli Filho, Renato César Trevisiani, Valéria Couriel Gomes Valladares, Cynthia Okamoto Gushi, Cleusa Soares Araújo, Wilder Izzi Pancheri e Renata Gamba de Paula Eduardo.



Em novembro, tomaram posse como juízes presidentes de Varas do Trabalho: Claudia Mara Freitas Mundim (76ª. Vara), Cesar Augusto Calovi (12ª. Vara), Silza Helena Bermudes Baiman Capelasso (30ª. Vara). Na foto, da esquerda para a direita: César, Silza, o juiz Floriano Vaz da Silva, presidente do TRT, e Claudia.

## Jantar de fim de ano



Dia 10 de dezembro foi a data do tradicional jantar de fim de ano da Amatra II. O jantar, realizado no Buffet Torres, contou com expressiva presença da magistratura trabalhista. Na foto acima, num momento dançante, o juiz Raimundo Cerqueira Ally, que em novembro recebeu o título de doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

## Revista da Amatra



A Revista da Amatra II foi lançada em outubro de 1999, durante a realização do Encontro Anual dos juízes do Trabalho da 2ª. Região. A nova publicação foi muito bem recebida pelos magistrados. Em sua próxima edição, a ser publicada até o final de março, a Revista da Amatra II trará algumas das exposições que compuseram o temário do Encontro Anual.

FIM DA REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

# Uma nova Justiça do Trabalho

GUSTAVO TADEU ALKMIM

*O fim da representação classista já indica o início de uma nova era no Judiciário trabalhista brasileiro.*

A Justiça do Trabalho está, finalmente, atingindo a maioria: acabou a representação classista! Figura oriunda dos anos 40, triste inspiração de uma política populista, os classistas, originalmente chamados vogais, ganharam corpo, com o passar do tempo, e na Constituição de 1988 foram rotulados de juízes. Não bastava o título, contudo. Queriam os mesmos bônus dos juízes togados — a mesma remuneração, direitos iguais, e a aposentadoria. Tudo, evidentemente, desacompanhado dos ônus — a carga de trabalho, os impedimentos, a limitação a uma única fonte de renda. Políticos, na pior acepção da palavra, contando com a aquiescência do sistema e com o beneplácito de certos togados, acabaram dando margem aos mais diversos escândalos. Sindicatos fantasmas, corrupção, nepotismo, uso da máquina administrativa foram algumas das acusações flagradas pela mídia. Colocado um ponto final nesta história, surge uma nova Justiça do Trabalho. E o que mudará?

Inúteis nas sentenças, por um lado, os

classistas detinham, por outro lado, incalculável poder nas administrações dos tribunais. Apesar de descomprometidos com o Judiciário, pois temporários e insossos, votavam e influenciavam decisivamente nas eleições dos presidentes e corregedores. Ganha a Justiça, agora, em moralidade. Inalterados ficam os acordos, que, nas audiências, continuarão conduzidos pelo juiz togado. Em contrapartida, celeridade maior haverá nos tribunais, pois, sem os leigos, os processos terão maior dinamismo, ficando para trás as discussões desnecessárias, tediosas e, para os classistas, didáticas, que atrasavam e protelavam as decisões.

Melhor ficarão os contribuintes, que deixarão de desembolsar quase R\$ 300 milhões por ano. Melhor ficará o sindicalismo, que deixará de ter porta-vozes ilegítimos e desconhecidos. Melhor ficará a sociedade.

O discurso de que a sobrevivência da Justiça do Trabalho depende da representação classista é falso e enganoso. A esdrúxula tese de extinção do Judiciário Trabalhista surgiu quando os classistas

existiam, e minguou independentemente da presença deles. Minguou, sim, graças à radical, e de bate pronto, reação da sociedade. Reação que nada teve a ver com os classistas. A Justiça do Trabalho, sem eles, será mantida porque trata de um direito especial, com rito e princípios especiais. Pertinente, aliás, com a sociedade contemporânea, onde a especialização é desejada e necessária. A Justiça do Trabalho, livre do fardo, continuará a ser a Justiça mais próxima do cidadão, que, íntimo dela, será o primeiro a se levantar e dizer “não!”, caso a ameaça de extinção retorne.

Muito pelo contrário, passada a turbulência, a Justiça do Trabalho pode, quiçá, sair fortalecida — sem os classistas e com a competência aumentada. A reforma do Judiciário em tramitação no Congresso Nacional poderá criar os órgãos de conciliação prévia, no local de trabalho, dentro da empresa, fora do Judiciário, composto por representantes sindicais, sem o título de magistrados e não remunerados pelos cofres públicos. A idéia é reduzir o excessivo número de ações.

Objetivo que, se alcançado, importará, necessariamente, numa maior celeridade. Menos processos, mais rapidez! Uma vez mais ágil, a Justiça do Trabalho poderá fazer jus ao nome, passando a julgar toda e qualquer ação que envolva trabalho, inclusive acidentes de trabalho, o mercado informal e os servidores públicos. Basta que esta competência conste do texto de reforma do Judiciário. Este, aliás, é o desejo da magistratura togada, a primeira a buscar a valorização e a eficácia do Judiciário Trabalhista.

Restam, é verdade, resquícios. A emenda aprovada garantiu os atuais mandatos dos classistas, alguns com término previsto para 2001 ou 2002. Melhor seria se ficassem, desde logo, em disponibilidade. Melhor seria se a Justiça do Trabalho tivesse ganho, de vez, a carta de alforria. Mas a progressiva saída dos classistas já está a indicar o início de uma nova era na Justiça do Trabalho.

*Gustavo Tadeu Alkmim é juiz do Trabalho e presidente da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho).*



Associação dos Magistrados da  
Justiça do Trabalho  
da 2ª Região - AMATRA II  
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.  
01205-000 - São Paulo - SP  
Tel.: (0xx11) 222-7899

ANO VIII - Nº 35  
Fevereiro-Março/2000